

Escritório aicep Global Parques em Lisboa

Rua Artilharia Um, 79, 7º andar
1250-038 Lisboa

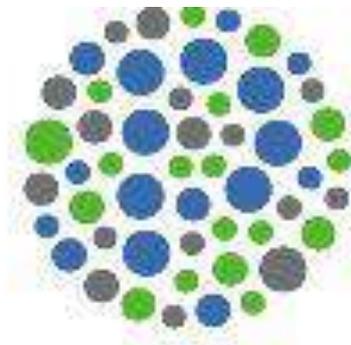
MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

UT III – “Administrativos” da 2.ª categoria de risco.



NOVEMBRO DE 2024

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 1 de 166



aicep Global Parques

**Rua Artilharia Um, 79, 7º andar
1250-038 Lisboa**

Telefone: 213 827 750

MEDIDAS DE AUTOPROTEÇÃO

UT III – “Administrativos” da 2.ª categoria de risco

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 2 de 166

Índice

Introdução.....	5
1 Disposições Administrativas	7
1.1 Lista das revisões e alterações	7
1.2 Lista de distribuição.....	8
1.3 Definições	10
1.4 Siglas e abreviaturas	13
2 Registos de Segurança	14
3 Plano de Prevenção.....	16
3.1 Identificação e caracterização da UT.....	16
3.2 Data de entrada em funcionamento da UT.....	17
3.3 Identificação do Responsável de Segurança e do Delegado de Segurança	17
3.4 Posto de Segurança	17
3.5 Plantas com a localização dos dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio e caminhos de evacuação.....	18
3.6 Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT	18
3.7 Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI	19
3.8 Operacionalidade dos meios de evacuação	19
3.9 Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo.....	20
3.10 Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção.....	20
3.11 Vigilância dos locais de maior risco e desocupados.....	20
3.12 Conservação dos espaços limpos e arrumados.....	20
3.13 Segurança na utilização de matérias perigosas.....	20
3.14 Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações	21
3.15 Procedimentos de exploração das instalações técnicas	21
3.16 Procedimentos de operação dos equipamentos e sistemas de segurança	21
3.17 Programas de manutenção das instalações técnicas.....	21
3.18 Programas de manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança	22
3.19 Sensibilização e formação em SCIE	23

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 3 de 166

3.20	Exercícios de simulação	24
4	Procedimentos em caso de emergência	25
4.1	Procedimentos de atuação.....	26
4.2	Procedimentos de evacuação.....	27
4.3	Plano de intervenção interna	28
4.4	Apoio à intervenção externa	28
4.5	Reposição da normalidade	29
5	Instruções de segurança	30
5.1	Instruções gerais de segurança	30
5.2	Instruções particulares de segurança.....	30
5.3	Instruções especiais de segurança	30
6.	Desconformidades (n.º 3 do art.º 193º do RT-SCIE).....	32
	Anexo A1. Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização	34
	Anexo A2. Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas.....	36
	Anexo A3. Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança	38
	Anexo A4. Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas	40
	Anexo A5. Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança	42
	Anexo A6. Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados	47
	Anexo A7. Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança contra incêndios	49
	Anexo A8. Cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros	52
	Anexo A9. Relatórios das ações de formação.....	53
	Anexo A10. Relatórios dos exercícios de simulação	55
	Anexo B1. Acessibilidade dos meios de socorro (PPrev 01)	57
	Anexo B2. Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água do SI (PPrev 02)	61
	Anexo B3. Praticabilidade dos caminhos de evacuação (PPrev 03)	65
	Anexo B4. Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção (PPrev 04)	70

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 4 de 166

Anexo B5. Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência (PPrev 05).....	75
Anexo B6. Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados (PPrev 06).....	79
Anexo B7. Limpeza e arrumação dos espaços (PPrev 07)	83
Anexo B8. Segurança na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas (PPrev 08).....	88
Anexo B9. Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação (PPrev 09)	93
Anexo B10. Gestão das alterações (PPrev 10)	97
Anexo C1. Instalações de Energia Elétrica (IO.IT 01)	102
Anexo D1. Sinalização (IO.ESS 01).....	114
Anexo D2. Iluminação de emergência (IO.ESS 02).....	121
Anexo D3. Detecção, alarme e alerta (SADI) (IO.ESS 03).....	128
Anexo D4. Meios de intervenção – extintores (IO.ESS 04)	138
Anexo E1. Instruções Gerais de Segurança.....	151
Anexo E2. Instruções Particulares de Segurança	158
Anexo F. Modelo de registo de ameaça de bomba	161
Anexo G. Equipa de Segurança	163
Anexo H. Plantas de Prevenção e de Emergência	165

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 5 de 166

Introdução

O presente documento contém as medidas de autoproteção da sede da aicep Global Parques, com o objetivo de diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes e limitar as suas consequências, caso ocorram, a fim de evitar a perda de vidas humanas ou de bens ou pôr em causa a continuidade da atividade, resultantes de uma situação de emergência, designadamente incêndios e outras situações que o possam afetar significativamente.

Foi elaborado de acordo com os requisitos legais em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o Regime jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro, o Despacho 2074/2009 da ANPC (Autoridade Nacional de Proteção Civil) e a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

Atendendo à utilização-tipo envolvida, à respetiva categoria de risco e locais de risco, o presente PLANO DE SEGURANÇA INTERNO é composto por Registos de Segurança, Plano de Prevenção e Procedimentos de Emergência.

Os principais objetivos da gestão da aicep Global Parques no âmbito da segurança das suas instalações são a prevenção de todo o tipo de acidentes e, caso ocorra um acidente, envidar todos os esforços no sentido de minimizar as respetivas consequências para as pessoas, infraestruturas, ambiente e assegurar, tão pronto quanto possível, a retomada da atividade.

No presente Plano de Segurança estão contempladas as diversas normas e procedimentos para garantir a funcionalidade dos equipamentos e sistemas de segurança existentes bem como a forma de proceder para responder às situações de emergência que possam ocorrer.

Todos os trabalhadores da aicep Global Parques e funcionários das empresas contratadas para prestação de serviços, Vigilância, Manutenção, Limpeza, etc., serão

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 6 de 166

informados destes procedimentos e todos terão o dever de os cumprir, sempre que necessário.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 7 de 166

1 Disposições Administrativas

1.1 Lista das revisões e alterações

Qualquer elemento ou órgão da estrutura tem o dever de sugerir ao representante do Responsável de Segurança ou ao Delegado de Segurança as alterações a efetuar a este documento, sempre que julgue conveniente.

As propostas de revisão a efetuar ao presente plano devem ser analisadas e comentadas pelo Delegado de Segurança que as submete, para aprovação, ao representante do Responsável de Segurança.

Sem prejuízo das alterações a introduzir em qualquer momento, será efetuada uma revisão de dois em dois anos a partir da data da sua promulgação e anos seguintes.

Por princípio, o plano deverá igualmente ser reavaliado sempre que ocorram situações de cuja análise se retirem as ilações correspondentes que possam justificar eventuais propostas de ajustamento do plano.

Qualquer revisão/alteração do presente Plano constará do quadro seguinte.

Lista de alterações/revisões ao Plano de Segurança (PS)

VERSÃO	DATA DA REVISÃO/ALTERAÇÃO	ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS	OBSERVAÇÕES
1.0	30/10/2014	-	Versão original
2.0	05/04/2019	Todo o documento	Atualização
3.0	29/11/2024	Todo o documento	Atualização

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 10 de 166

1.3 Definições

TERMO	DESCRIÇÃO
Acidente	Acontecimento, ou série de acontecimentos com a mesma origem, de que resulta, ou possa resultar, uma situação de emergência, ou seja suscetível de provocar danos pessoais, materiais ou ambientais.
Alarme	Considera-se o sistema estabelecido, sinal sonoro e/ou visual, para aviso e informação de ocorrência de uma situação anormal ou de emergência, levado a efeito por uma pessoa ou por um dispositivo automático para transmissão de informação.
Alerta	Sistema estabelecido para aviso e transmissão de informação às forças de socorro exteriores à organização, como sejam, corporação de bombeiros, entidades do Sistema Nacional de Proteção Civil e população da área afetada, em situação de emergência.
Boca de incêndio do tipo carretel	Pertencente à rede de incêndios armada (RIA) e montados em suporte de montagem mural que mantém o carretel fixo, incluindo guia omnidirecional para desenrolamento da mangueira, é equipado com válvula de comando manual, mangueira semirrígida e agulheta de 3 posições.
Botão de Alarme	Dispositivo para o acionamento, por intervenção humana, destinado a transmitir o alarme à central de incêndios.
Caminho de Evacuação	Percurso a utilizar em situação de emergência, a partir de qualquer ponto de um edifício, até uma saída para o exterior.
Classe A (classe de fogo)	Fogos em materiais sólidos combustíveis comuns (tais como madeira, tecido, papel, borracha e diversos plásticos) que, para a sua extinção, necessitam da ação de absorção de calor (arrefecimento) pela água ou soluções aquosas, dos efeitos de uma camada (envolvimento) de certos produtos químicos secos que retardam a combustão ou a interrupção da cadeia de reação da combustão por agentes sucedâneos dos halogenados.
Classe B (classe de fogo)	Fogos em líquidos ou sólidos liquidificáveis, combustíveis ou inflamáveis, que devem ser extintos por inibição da libertação de gases combustíveis, por remoção de ar (oxigénio) ou interrupção da cadeia de reação da combustão.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 11 de 166

TERMO	DESCRIÇÃO
Classe C (classe de fogo)	Fogos em gases combustíveis tais como o propano, butano, acetileno, hidrogénio e para os quais, o processo de extinção é em tudo semelhante ao preconizado para os fogos de classe B.
Classe D (classe de fogo)	Fogos em metais combustíveis (tais como sódio, potássio, magnésio, titânio, zircónio, rádio, alumínio, etc.). Para a sua extinção é necessário que se utilize um agente que absorva calor e não reaja com os metais em combustão.
Classe F (classe de fogo)	Fogos que envolvam produtos para cozinhar, como óleos e gorduras vegetais ou animais. Os mais apropriados são os que utilizam o agente químico húmido, uma solução de água e acetato de potássio que transforma os óleos e gorduras para confeção de alimentos numa substância saponácea.
Extintor Portátil	Equipamento que contém um agente extintor que pode ser projetado e dirigido sobre um foco de incêndio, por ação de uma pressão interna.
Instrução	Ação, ou conjunto de ações, a empreender por determinadas pessoas em situações específicas.
Instrução Especial	Instrução destinada aos elementos da estrutura de intervenção, após a ativação dos procedimentos de emergência.
Instrução Geral	Destinam-se à totalidade dos ocupantes, com o objetivo de estabelecer e condicionar os seus comportamentos perante uma situação de emergência.
Intervenção	Conjunto de ações desenvolvidas para combater um acidente e minimizar as suas consequências.
Medidas de Prevenção	Medidas de segurança tomadas, com a finalidade de diminuir a probabilidade de ocorrência de acidentes.
Ponto Nevrálgico	Ponto ou local a proteger prioritariamente, em situação de emergência, por razões económicas, culturais ou sociais ou que, se afetado, pode pôr em causa o funcionamento de uma instalação.
Primeira Intervenção	Ação de intervenção a efetuar por qualquer pessoa imediatamente após ter sido dado o alarme, utilizando meios de 1.ª intervenção, nomeadamente extintores portáteis.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 12 de 166

TERMO	DESCRIÇÃO
Situação de Emergência	Situação descontrolada, ou de difícil controlo, que possa originar danos pessoais, materiais ou ambientais requerendo uma ação imediata para recuperação do controlo e minimização das suas consequências.
Substância Perigosa	Qualquer substância que possa originar danos para as pessoas, meio ambiente, instalações e equipamento.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 3.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INTRODUÇÃO	Página 13 de 166

1.4 Siglas e abreviaturas

Abreviatura	Descrição
ANEPC	Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil
AVAC	Sistema de Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado
BIA	Boca de Incêndio Armada
BV	Bombeiros Voluntários
CCR	Carretel de calibre reduzido
CM	Câmara Municipal
DS	Delegado de Segurança
FDS	Ficha de Dados de Segurança
INEM	Instituto Nacional para a Emergência Médica
IPDJ	Instituto Português da Juventude e Desporto
PP	Plano de Prevenção
PS	Posto de Segurança
PSP	Polícia de Segurança Pública
QE	Quadro Elétrico
QGBT	Quadro Geral de Baixa Tensão
RIA	Rede de Incêndios Armada
RJ-SCIE	Regime jurídico da Segurança contra Incêndio em Edifícios
RS	Responsável de Segurança
RT-SCIE	Regulamento Técnico da Segurança contra Incêndio em Edifícios
SADI	Sistema Automático de Detecção de Incêndios
SCIE	Segurança contra Incêndio em Edifícios
SI	Serviço de Incêndio
UT	Utilização-tipo

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	REGISTOS DE SEGURANÇA	Página 14 de 166

2 Registos de Segurança

O Responsável de Segurança deve garantir a existência de registos de segurança, arquivados de modo a facilitar as auditorias, pelo período mínimo de 10 anos, destinados à inscrição de ocorrências relevantes e à guarda de relatórios relacionados com a segurança contra incêndio, devendo compreender as secções (ou separadores) a seguir descritas:

Relatórios de vistoria e de inspeção ou fiscalização de condições de segurança realizadas por entidades externas, nomeadamente pelas autoridades competentes (Anexo A1);

Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção das instalações técnicas, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação (Anexo A2), referente aos seguintes itens:

- Instalação de energia elétrica;

Informação sobre as anomalias observadas nas operações de verificação, conservação ou manutenção dos sistemas e dos equipamentos de segurança, incluindo a sua descrição, impacte, datas da sua deteção e duração da respetiva reparação (Anexo A3), referente aos seguintes itens:

- Blocos autónomos de iluminação de emergência e sinalética;
- Sistema Automático de Deteção de Incêndio (SADI);
- Rede de extintores portáteis.

Relação de todas as ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável (Anexo A4), referente aos seguintes itens:

- Instalação de energia elétrica.

Relação de todas as ações de manutenção efetuadas em sistemas e equipamentos de segurança, com indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável (Anexo A5), referente aos seguintes itens:

- Blocos autónomos de iluminação de emergência e sinalética;
- Sistema Automático de Deteção de Incêndio (SADI);
- Rede de extintores portáteis.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	REGISTOS DE SEGURANÇA	Página 15 de 166

Descrição sumária das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados nos espaços da utilização-tipo, com indicação das datas de seu início e finalização (Anexo A6);

Relatórios de ocorrências, direta ou indiretamente relacionados com a segurança contra incêndio, tais como alarmes intempestivos ou falsos, princípios de incêndio ou atuação de elementos da equipa de intervenção da utilização-tipo (Anexo A7), bem como a relação das mesmas (Anexo A8);

Cópia dos relatórios de intervenção dos bombeiros, em incêndios ou outras emergências na organização (referenciadas no Anexo A8);

Relatórios sucintos das ações de sensibilização e formação de todos os colaboradores intervenientes nas ações de autoproteção, com menção dos aspetos mais relevantes (Anexo A9).

Relatórios dos exercícios de simulação realizados (Anexo A10).

Os registos das ações de manutenção efetuadas em instalações técnicas e nos sistemas e equipamentos de segurança, podem ser substituídos com vantagens evidentes por registos em suporte eletrónico (base de dados desenvolvida para o efeito) garantindo, entre outra, a informação constante do registo em papel (indicação do elemento intervencionado, tipo e motivo de ação efetuada, data e responsável).

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 16 de 166

3 Plano de Prevenção

Documento com a organização e os procedimentos a adotar para evitar a ocorrência de incêndios e para garantir a manutenção do nível de segurança decorrente das medidas de autoproteção adotadas e a preparação para fazer face a situações de emergência.

3.1 Identificação e caracterização da UT

O presente Plano de Prevenção refere-se ao estabelecimento da aicep Global Parques, sito na Rua Artilharia Um, 79, 7º andar, 1250-038 Lisboa.

Nas instalações desenvolvem-se atividades de âmbito administrativo envolvendo os diversos departamentos da empresa, bem como reuniões com entidades externas. A área total útil é de 306,65 m², estando os espaços identificados no quadro abaixo.

Espaço	Área [m2]	p/m2	Efetivo	L. Risco	UT
Circulações e passagens	57,00	-	-	A	III
WC 1	4,78	-	-	A	III
Gabinete 1	16,67	-	1	A	III
Gabinete 2	18,28	-	1	A	III
Gabinete 3	19,36	-	1	A	III
Gabinete 4	15,80	0,10	2	A	III
Gabinete 5	12,36	0,10	2	F	III
Sala 1 (Reuniões 12 lugares)	19,84	-	12	A	III
Gabinete 6	17,25	0,10	2	A	III
Gabinete 7	16,08	0,10	2	A	III
Gabinete 8	15,18	0,10	3	A	III
Gabinete 9	18,65	0,10	3	A	III
WC 3	5,31	-	-	A	III
Gabinete 10	10,70	-	1	A	III
Gabinete 11	11,49	-	1	A	III
Gabinete 12	10,90	-	1	A	III
Gabinete 13	15,82	0,10	3	A	III
Sala 2 (refeições/lanches)	5,70	-	-	A	III
Copa	11,13	-	-	A	III
WC 2	4,35	-	-	A	III
Total	306,65		35		

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 17 de 166

O edifício caracteriza-se assim por uma **utilização-tipo III (Administrativos)**, funcionando como escritório da aicep Global Parques que desenvolve as seguintes atividades:

- gestão de parques empresariais e localização empresarial;
- garantir condições de captação e acompanhamento na instalação de projetos de investimento nacional e estrangeiro.

A utilização-tipo é classificada na **2ª categoria de risco de incêndio**, dado que a sua altura não ultrapassa os 28 m e o seu efetivo também não ultrapassa as 1.000 pessoas. O edifício foi construído em 1970 tendo a fração sido ocupada pela aicep Global Parques em 1996.

As instalações estão assim sujeitas a **inspeções regulares de cinco em cinco anos** para verificar o cumprimento das condições de segurança contra incêndio, ao longo da sua vida útil.

O horário de trabalho praticado é das 09:00 às 12:30 e das 14:00 às 17:30 às segundas, quartas e sextas e das 09:00m às 12:30 e das 14:00 às 18:00 às terças e quintas. A receção à entrada do edifício funciona de segunda-feira a sábado das 06:00 às 24:00, com exceção dos feriados.

3.2 Data de entrada em funcionamento da UT

O edifício foi construído em 1970 tendo a fração sido ocupada pela aicep Global Parques em 1996.

3.3 Identificação do Responsável de Segurança e do Delegado de Segurança

O Responsável de Segurança é a aicep Global Parques (aicep), estando o seu representante e o respetivo substituto, identificados no Anexo G – Equipa de Segurança.

O Delegado de Segurança, ao qual foram delegadas competências para a implementação e manutenção das medidas de autoproteção, e o respetivo substituto, estão também identificados no Anexo G – Equipa de Segurança.

3.4 Posto de Segurança

O Posto de Segurança, destinado a centralizar toda a informação de segurança e os meios principais de receção e difusão de alarmes e de transmissão do alerta, situa-se

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 18 de 166

na recepção (Gabinete 5), à entrada das instalações, está equipado com um chaveiro de segurança contendo as chaves de reserva para abertura de todos os acessos do espaço que serve, bem como dos seus compartimentos e acessos a instalações técnicas e de segurança.

3.5 Plantas com a localização dos dispositivos e equipamentos ligados à segurança contra incêndio e caminhos de evacuação

As Plantas de Prevenção apresentadas no Anexo H com a simbologia adequada representam os seguintes elementos:

- Locais de risco e efetivos previstos;
- Vias de evacuação;
- Iluminação de Emergência;
- Detetores e Botoneiras de Alarme;
- Meios de 1.ª Intervenção - Extintores;
- Cortes de Energia Elétrica.

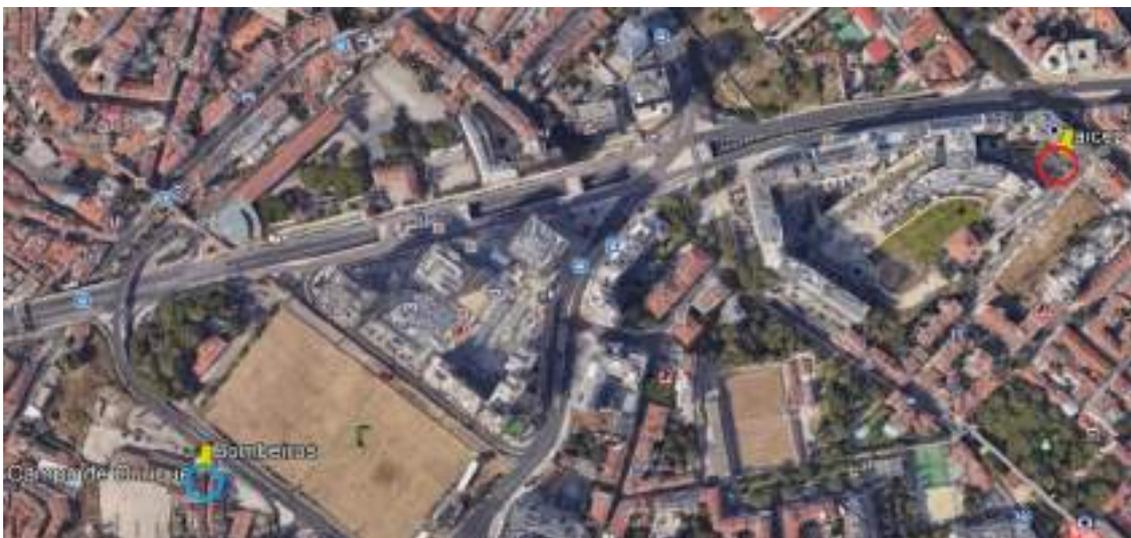
3.6 Acessibilidade dos meios de socorro aos espaços da UT

Existem duas vias de acesso preferenciais que os meios de socorro poderão utilizar para chegar às instalações: pela Rua Artilharia Um ou pela Rua Joaquim António de Aguiar.

O edifício localizado no mapa a seguir apresentado (circunferência a **vermelho**) encontra-se na área de intervenção da corporação dos Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique (circunferência a **azul**), a cerca de 5 km de distância.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 19 de 166



A verificação da manutenção das condições de acessibilidade dos meios externos, estacionamento, entradas e acessos às fachadas é garantida pela aplicação do Procedimento de Prevenção – PPrev 01, que descreve as normas a observar na utilização dos espaços destinados ao estacionamento de viaturas e dos acessos ao edifício de modo a garantir o acesso e a manobra dos meios de socorro em caso de emergência (Anexo C1).

3.7 Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água de SI

A verificação da manutenção da acessibilidade dos meios de socorro aos pontos de abastecimento de água, designadamente ao marco de incêndio situado no passeio em frente ao edifício, é garantida pela aplicação do Procedimento de Prevenção – PPrev 02, que descreve as normas a observar para gerir essa acessibilidade (Anexo C2).

3.8 Operacionalidade dos meios de evacuação

Para garantir as larguras e distâncias previstas é utilizado um Procedimento de Prevenção – PPrev 03, que descreve as normas a observar na exploração da UT de modo a garantir a permanente praticabilidade dos caminhos de evacuação definidos (Anexo B3).

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 20 de 166

3.9 Eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo

A verificação da eficácia dos meios passivos de resistência ao fogo de acordo com o que foi aprovado no projeto inicial ou no de eventuais alterações é garantida pela aplicação do Procedimento de Prevenção – PPrev 04, que descreve as normas a observar na exploração das instalações de modo a garantir a manutenção das características dos elementos construtivos relacionados com a estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção (Anexo B4).

3.10 Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção

Para garantir o livre e permanente acesso aos dispositivos de alarme e de intervenção, em caso de emergência, é utilizado um Procedimento de Prevenção – PPrev 05, que descreve as normas a observar para garantir essa acessibilidade (Anexo B5).

3.11 Vigilância dos locais de maior risco e desocupados

Para reforçar a vigilância nos locais de maior risco e com menor ocupação humana é utilizado um Procedimento de Prevenção – PPrev 06, que descreve as normas a observar nos espaços normalmente desocupados, nomeadamente aqueles que apresentam maior risco de incêndio (Anexo B6).

3.12 Conservação dos espaços limpos e arrumados

Garantir limpeza adequada e uma correta arrumação dos produtos é essencial quer na minimização de situações de ignição de incêndio, quer no seu desenvolvimento. As normas a observar para garantir a eficácia das ações de conservação, limpeza e de arrumação nos espaços afetos à empresa, constam do Procedimento de Prevenção – PPrev 07 (Anexo B7).

3.13 Segurança na utilização de matérias perigosas

A segurança na eventual manipulação e arrumação de matérias e substâncias perigosas, é objeto do Procedimento de Prevenção PPrev 08 (Anexo B8).

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 21 de 166

3.14 Segurança nos trabalhos de manutenção ou alteração das instalações

Garantir a segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação das instalações e dos sistemas, quando implicam agravamento de risco de incêndio, limitem a eficácia dos sistemas de proteção instalados ou afetem a evacuação dos ocupantes por obstrução de saídas e/ou redução da largura das vias, é o objetivo do Procedimento de Prevenção PPrev 09 (Anexo B9).

De uma forma geral todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação estão ainda sujeitos às normas constantes do PPrev 10 – Gestão das Alterações (Anexo B10).

3.15 Procedimentos de exploração das instalações técnicas

Estes procedimentos incluem as instruções de funcionamento, de anomalias e de segurança das instalações técnicas, nomeadamente das seguintes:

- Instalações de energia elétrica (Instrução Operativa – IO.IT 01 – Anexo C1).

3.16 Procedimentos de operação dos equipamentos e sistemas de segurança

Estes procedimentos incluem as instruções de funcionamento, de anomalias e de segurança dos equipamentos e sistemas de segurança, nomeadamente dos seguintes:

- Sinalização (sinais de segurança) – Instrução Operativa IO.ESS 01 (Anexo D1);
- Iluminação de emergência – Instrução Operativa IO.ESS 02 (Anexo D2);
- Detecção, alarme e alerta (SADI) – Instrução Operativa IO.ESS 03 (Anexo D3);
- Meios de intervenção (extintores) – Instrução Operativa IO.ESS 04 (Anexo D4).

3.17 Programas de manutenção das instalações técnicas

O programa de manutenção preventiva para todas as instalações e equipamentos técnicos constitui uma medida de segurança contra incêndio, pois limita a probabilidade de ocorrência de acidentes (nomeadamente incêndios) bem como a sua gravidade.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 22 de 166

A manutenção de equipamentos e sistemas instalados é realizada com o recurso a empresas especializadas, com base em contratos de prestação de serviços, procedendo-se ao registo de todas as intervenções efetuadas (Anexo A4).

A organização assegura diretamente ou por entidade contratada para o efeito as ações de inspeção ao nível do utilizador de acordo com o programa de inspeções definido para cada sistema, órgão e equipamento definido no plano de manutenção.

O planeamento permite a identificação, a caracterização e o registo das atividades de manutenção preventiva e/corretiva dos equipamentos existentes.

A manutenção programada dos equipamentos cumprirá com as legislações em vigor a níveis de inspeções e testes, a efetuar de forma planeada a todos os equipamentos e sistemas relevantes sob o ponto de vista da segurança.

As ações de conservação e manutenção serão orientadas por listas de verificação periódicas de acordo com as respetivas Instruções Operativas, alinhadas com a calendarização do quadro seguinte.

As ações de conservação e manutenção cumprirão com as recomendações dos respetivos fabricantes e/ou instaladores, relevantes para a segurança bem como as regulamentações e normas que lhes são aplicáveis.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Instalações elétricas	M	M T	M	M	M T S A M	M		M T	M	M	M T S	M
Rede de esgotos					S						S	
Rede de águas					A							

3.18 Programas de manutenção dos equipamentos e sistemas de segurança

O programa de manutenção preventiva para todos os equipamentos e sistemas de segurança constitui uma medida de segurança contra incêndio, pois aumenta a garantia de deteção atempada e combate eficaz no caso de ocorrência de incêndios de forma a limitar as suas consequências.

A manutenção de equipamentos e sistemas instalados é realizada com o recurso a empresas especializadas, com base em contratos de prestação de serviços, procedendo-se ao registo de todas as intervenções efetuadas (Anexo A5).

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 23 de 166

A organização assegura diretamente ou por entidade contratada para o efeito as ações de inspeção ao nível do utilizador de acordo com o programa de inspeções definido para cada sistema, órgão e equipamento definido no plano de manutenção.

O planeamento permite a identificação, a caracterização e o registo das atividades de manutenção preventiva e/corretiva dos equipamentos existentes.

A manutenção programada dos equipamentos cumprirá com as legislações em vigor com níveis de inspeções e testes, a efetuar de forma planeada a todos os equipamentos e sistemas relevantes sob o ponto de vista da segurança.

As ações de conservação e manutenção serão orientadas por listas de verificação periódicas de acordo com as respetivas Instruções Operativas, alinhadas com a calendarização do quadro seguinte.

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Sinalização		T			T S			T			T S	
Iluminação de emergência		T			T S			T			T S	
Deteção, alarme e alerta	M	M T	M	M	M T S A M	M	M	M T	M	M	M T S	M
Meios de intervenção		T			T S A			T			T S	

3.19 Sensibilização e formação em SCIE

Todos os colaboradores devem possuir formação no domínio da segurança contra incêndio. Para as ações de formação/sensibilização, deverão ser realizadas sessões informativas e de prática, que deverão ser registadas (Anexo A9), para:

- Familiarização com os espaços da utilização-tipo e identificação dos respetivos riscos de incêndio;
- Cumprimento dos procedimentos genéricos de prevenção contra incêndios;
- Cumprimento dos procedimentos de alarme;
- Cumprimento dos procedimentos gerais de atuação em caso de emergência, nomeadamente dos de evacuação;
- Instrução de técnicas básicas de utilização dos meios de primeira intervenção, nomeadamente (extintores portáteis).

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PLANO DE PREVENÇÃO	Página 24 de 166

Os colaboradores que pertençam à Equipa de Segurança devem ter formação específica sobre a atuação em caso de emergência, designadamente:

- A emissão do alerta;
- A evacuação;
- A utilização dos comandos de meios de atuação em caso de incêndio;
- A receção e o encaminhamento dos bombeiros;
- A direção das operações de emergência.

As ações de formação/sensibilização serão realizadas de dois em dois anos seguidas de exercícios de simulação.

3.20 Exercícios de simulação

O Plano de Emergência deve ser testado **com o recurso a simulacros realizados de dois em dois anos**, servindo estes para treino na Gestão da Emergência, com o envolvimento de todos os colaboradores, com vista à criação de rotinas de comportamento e de atuação e ainda ao aperfeiçoamento dos referidos procedimentos. Os registos referentes aos simulacros são efetuados com os respetivos relatórios anexados a esses registos (Anexo A10).

A Gestão da Emergência implica que as pessoas envolvidas estejam habituadas a trabalhar em equipa e conheçam o seu conteúdo. Os simulacros constituem um complemento à formação em SCIE, devendo ser minuciosamente planeados e acompanhados por uma equipa de observação. Essa equipa, irá proceder à elaboração de um relatório crítico, descrevendo todas as deficiências observadas e propondo as devidas correções aos Procedimentos de Emergência.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	Página 25 de 166

4 Procedimentos em caso de emergência

Procedimentos com as medidas de autoproteção a adotar para fazer face a uma situação de incêndio nas instalações, nomeadamente a organização, os meios humanos e materiais a envolver e os procedimentos a cumprir nessa situação.

Os presentes Procedimentos são utilizado também para atuação perante as ocorrências de outros riscos, quer naturais, quer tecnológicos, quer sociais.

Existe uma estrutura organizada para a situação de normalidade, a equipa de manutenção, que aplica as medidas de prevenção previstas no Plano de Prevenção. A estrutura organizada para as situações em caso de emergência, a Equipa de Segurança, cujos elementos estão identificados no **Anexo G**, é constituída de acordo com o quadro abaixo.

Alarme e alerta, e cortes de energia (2)	Aciona o sistema de alarme acústico que denuncia a ocorrência, avisa a receção/portaria do edifício e avisa os bombeiros; Procede aos cortes da energia elétrica.
Delegado de Segurança Agente 01	
1ª. Intervenção, evacuação concentração e controlo (2)	Utiliza os extintores; Assegura-se da completa desocupação do espaço; Reúne no ponto de reunião os ocupantes e procede à sua conferência.
Agente 02 Agente 02	

Os responsáveis e os elementos das equipas têm substitutos e estão permanentemente atualizados.

As entidades externas a contactar serão os Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique e, caso a dimensão do acidente o justifique, a Polícia de Segurança Pública (PSP) ou GNR. Poderá ainda ser avisado o Hospital de Santa Maria, se houver feridos.

Os telefones dos **contactos de emergência** são os indicados no Quadro seguinte.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	Página 26 de 166

CONTACTOS DE EMERGÊNCIA

	NÚMERO NACIONAL DE EMERGÊNCIA	112
	Bombeiros Voluntários de Campo de Ourique	213 841 880
	Serviço Municipal de Proteção Civil	218 820 960
	Polícia de Segurança Pública - RATO - 22ª Esquadra LX Serviço Municipal de Proteção Civil de Lisboa	213 858 870 808 230 000
	Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM)	213 508 100
	Hospital de Santa Maria	217 805 111
	CIAV (Centro de Informação Antivenenos do INEM)	800 250 250
	Equipa de inativação de explosivos (GNR)	213 703 900
	ε - REDES	800 506 506

O Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança em sua substituição fará a receção das forças de socorro externas, fornecendo toda a informação pedida, incluindo a disponibilização do presente Plano de Segurança e fazendo o devido encaminhamento. Regula a circulação de pessoas indicando para o efeito um membro da equipa de evacuação

4.1 Procedimentos de atuação

Um alarme de incêndio pode ter origem automática (detetores de incêndio) ou ser de perceção humana. Se for de origem automática, o Delegado de Segurança ou outro

 Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, Lda	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
--	--	-----------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	Página 27 de 166

agente de segurança por indicação sua, deve proceder ao reconhecimento interno, conforme o fluxograma a seguir apresentado.

Qualquer colaborador que se aperceba de um foco de incêndio deve de imediato avisar os colegas mais próximos e o Delegado de Segurança, verificar se existem pessoas em perigo, a fim de lhes prestar apoio e utilizar os meios de extinção disponíveis.

O Delegado de Segurança, deve certificar-se sobre a localização exata, extensão do sinistro e se há vítimas a socorrer. De acordo com as características e dimensão da situação deve promover o alarme interno.



4.2 Procedimentos de evacuação

A evacuação do espaço edificado utiliza as saídas disponíveis para o exterior de forma a minimizar os respetivos percursos. Os caminhos de evacuação estão sinalizados e são indicados nas Plantas de Prevenção e na Planta de Emergência afixada.

A evacuação dos colaboradores não envolvidos nas equipas de segurança é efetuada de forma autónoma, na sequência do alarme. Estes deverão apoiar eventuais visitantes presentes nas instalações, especialmente os de mobilidade reduzida.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	Página 28 de 166

Os procedimentos de evacuação são do conhecimento e praticados por todos os colaboradores e são coordenados pela equipa de segurança,

4.3 Plano de intervenção interna

Com a confirmação do alarme atua a **equipa de 1ª intervenção** tentando controlar a situação, sem correr riscos, até à chegada dos bombeiros. Simultaneamente a **equipa de corte de energia** procede ou confirma os cortes parciais e geral de energia elétrica.

Por uma questão de proximidade a equipa de 1ª. Intervenção e Evacuação fará ainda o acompanhamento e procederá aos primeiros cuidados aos eventuais feridos, aguardando os serviços especializados externos, no ponto convencionado para a triagem (Ponto de encontro situado no passeio do arruamento nas traseiras do edifício).

A decisão sobre o alerta aos Bombeiros é do representante do Responsável de Segurança ou do Delegado de Segurança em sua substituição, tendo em conta as características e a dimensão da situação de emergência.

Havendo feridos são aplicadas as medidas de primeiros socorros e o Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança em sua substituição, alerta a Emergência Médica (112)

4.4 Apoio à intervenção externa

Até à chegada das Entidades Externas é o representante do Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança na sua ausência, que dirige as operações de socorro e em virtude das informações que recolhe, decide pela evacuação, em situação de emergência.

Aquando da chegada das Entidades Externas, conforme a origem do sinistro e as suas características, passará uma dessas entidades a assumir o comando das operações através de um Comandante da Operações de Socorro (COS), devendo ser prestada toda a colaboração solicitada, fornecendo informações sobre a situação em causa.

O representante do Responsável de Segurança, ou o Delegado de Segurança na sua ausência, fará a receção das forças de socorro externas, fornecendo toda a informação pedida, incluindo a disponibilização do presente Plano de Segurança e fazendo o devido encaminhamento. Regula a circulação de pessoas e viaturas indicando para esse efeito um membro da equipa de segurança.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA	Página 29 de 166

4.5 Reposição da normalidade

A reposição da normalidade será decidida pelo representante do RS e pelo DS, ou pelo próprio Comandante da Operações de Socorro (COS) presente, depois de avaliada a situação das instalações e a dimensão dos eventuais danos.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	Página 30 de 166

5 Instruções de segurança

Apesar da categoria de risco da utilização-tipo obrigar à existência de procedimentos de emergência, para uma maior divulgação dos procedimentos a adotar em caso de incêndio, foram elaboradas instruções de segurança que incluem:

- Procedimentos de alarme, a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio;
- Procedimentos de alerta;
- Técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção e de outros meios de atuação em caso de incêndio que servem os espaços da utilização-tipo.

5.1 Instruções gerais de segurança

Instruções simplificadas que incluem, procedimentos de alarme, a cumprir em caso de deteção ou perceção de um incêndio, procedimentos de alerta e técnicas de utilização dos meios de primeira intervenção, dirigidas a todos os colaboradores (Anexo E1).

5.2 Instruções particulares de segurança

Foram elaboradas três instruções particulares de segurança para as áreas administrativas e técnicas em geral, relativas às medidas de prevenção e aos procedimentos a adotar em caso de emergência. (Anexo E2).

5.3 Instruções especiais de segurança

Na sequência da deteção de um incêndio o alarme geral e o alerta aos bombeiros é coordenado pelo representante do Responsável de Segurança ou pelo Delegado de Segurança em sua substituição.

Os vários procedimentos a seguir pela Equipa de Segurança da utilização-tipo são listados no Quadro a seguir apresentado.

	Elaborado:	Aprovado:
	Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	Página 31 de 166

	<p>A responsabilidade do alerta aos Bombeiros é do Responsável de Segurança ou do Delegado de Segurança em sua substituição, tendo em conta as características e a dimensão da situação de emergência. O alerta é feito através do Número Nacional de Emergência (112) ou, em alternativa, diretamente aos Bombeiros:</p> <p> 213 841 880</p>
	<p>Havendo feridos são aplicadas as medidas de primeiros socorros, utilizando a mala de primeiros socorros disponível e o representante do Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança em sua substituição alerta o Número Nacional de Emergência (112) ou diretamente ao Hospital (217 805 111).</p>
 	<p>A evacuação dos colaboradores não envolvidos nas equipas de segurança é efetuada de forma autónoma, na sequência do alarme, devendo apoiar os utentes presentes nas instalações, especialmente os de mobilidade reduzida.</p> <p>Na sequência da evacuação será feito o controlo das pessoas no Ponto de Encontro.</p>
	<p>O representante do Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança em sua substituição deve ordenar e colaborar dentro do possível na 1.ª intervenção, bem como, no corte geral da energia elétrica.</p>
	<p>A 1.ª intervenção deve utilizar de imediato os extintores e carretéis/mangueiras mais próximas do local do sinistro. Se não for possível controlar o foco de incêndio, informar todos os agentes de segurança envolvidos e abandonar ou afastar-se do local.</p>
	<p>O representante do Responsável de Segurança ou o Delegado de Segurança em sua substituição colaborará na receção das forças de socorro externas, fornecendo toda a informação pedida, incluindo a disponibilização do presente Plano de Segurança e fazendo o devido encaminhamento.</p>

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	DESCONFORMIDADES	Página 32 de 166

6. Desconformidades (n.º 3 do art.º 193º do RT-SCIE)

A utilização-tipo não possui rede de incêndios armada do tipo carretel, conforme previsto no artigo 164.º, alínea a), do RT-SCIE.

Como medida de compensação para esta desconformidade foi reforçado o equipamento de 1.ª intervenção com a instalação de novos extintores portáteis de forma a exceder o dimensionamento mínimo exigido (artigo 163.º, do RT-SCIE) e foi reforçada a Equipa de Segurança.

	Elaborado: Fernando Nunes (ANEPC n.º 1257252)	Aprovado:
---	---	------------------

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	Plano de Segurança Interno	Data: nov./2024
	ANEXOS	Página 33 de 166

ANEXOS

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A1 – RELATÓRIOS DE VISTORIA, INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO	Página 34 de 166

Anexo A1. Relatórios de vistoria, inspeção e fiscalização

	Medidas de Autoproteção	Versão: 2.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A2 - RELATÓRIOS DE ANOMALIAS RELACIONADAS COM AS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	Página 36 de 166

Anexo A2. Relatórios de anomalias relacionadas com as instalações técnicas

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A3 - RELATÓRIOS DE ANOMALIAS RELACIONADAS COM OS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	Página 38 de 166

Anexo A3. Relatórios de anomalias relacionadas com os equipamentos e sistemas de segurança

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A4 - RELAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO EFETUADAS NAS INSTALAÇÕES TÉCNICAS	Página 40 de 166

Anexo A4. Relação das ações de manutenção efetuadas nas instalações técnicas

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A5 - RELAÇÃO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO EFETUADAS NOS EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA	Página 42 de 166

Anexo A5. Relação das ações de manutenção efetuadas nos equipamentos e sistemas de segurança

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A6 - DESCRIÇÃO DAS MODIFICAÇÕES, ALTERAÇÕES E TRABALHOS PERIGOSOS EFETUADOS	Página 47 de 166

Anexo A6. Descrição das modificações, alterações e trabalhos perigosos efetuados

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A7 - RELATÓRIOS DE OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIOS	Página 49 de 166

**Anexo A7. Relatórios de ocorrências relacionadas com segurança
contra incêndios**



MODELO DE RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS

Descrição da Ocorrência:

Data:

Assinatura:

Medida(s) Preventiva(s):

Data:

Assinatura:

Ação(ões) Corretiva(s):

Data:

Assinatura:

Os relatórios de ocorrências incluem por exemplo os falsos alarmes, focos de incêndio, intervenção dos bombeiros, avarias nos equipamentos de segurança, acidentes de trabalho, entre outros.

Todas as ocorrências devem ter um relatório onde conste, no mínimo, a sua descrição, data do acontecimento e caso tenham sido tomadas posteriormente, as medidas preventivas ou corretivas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A8 - CÓPIAS DOS RELATÓRIOS DE INTERVENÇÃO DOS BOMBEIROS	Página 52 de 166

Anexo A8. Cópias dos relatórios de intervenção dos bombeiros

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A9 - RELATÓRIOS DAS AÇÕES DE FORMAÇÃO	Página 53 de 166

Anexo A9. Relatórios das ações de formação

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO A – Registos de Segurança	Data: nov./2024
	ANEXO A10 - RELATÓRIOS DAS SIMULACROS	Página 55 de 166

Anexo A10. Relatórios dos exercícios de simulação

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO (PPrev 01)	Página 57 de 166

Anexo B1. Acessibilidade dos meios de socorro (PPrev 01)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO (PPrev 01)	Página 58 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 01

ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO (PPrev 01)	Página 59 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar na utilização dos espaços destinados ao estacionamento de viaturas e dos acessos ao edifício de modo a garantir o acesso e a manobra dos meios de socorro em caso de emergência.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações bem como aos respectivos acessos.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Todos os colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 02 - ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DE SI
- PPrev 03 - PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 10 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DO ESTACIONAMENTO

- 5.1.1. É expressamente proibido o estacionamento fora dos locais explicitamente designados para o efeito;
- 5.1.2. Todos os colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou visitantes devem fazer uso dos lugares de estacionamento disponíveis;
- 5.1.3. Não é permitido o estacionamento de viaturas nas áreas envolventes ao edifício exceto nos locais onde tal seja expressamente permitido;
- 5.1.4. Todas as cargas e descargas deverão ser feitas através dos locais existentes previstos para o efeito. No caso de não existirem locais destinados para este fim num qualquer local do edifício, as viaturas deverão ser estacionadas em local adequado de modo a garantir permanentemente a disponibilidade da circulação das vias, independentemente do motivo da paragem e do tempo previstos. Excluem-se desta regra o estacionamento de veículos de socorro quando se encontrem a operar no edifício no desempenho de missões específicas;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO (PPrev 01)	Página 60 de 166

5.1.5. É expressamente proibido o estacionamento a uma distância inferior a 5 metros, contados numa paralela ao eixo da via, de qualquer saída do edifício (escadas inclusive) ou dos hidrantes existentes no edifício e via privada ou pública envolvente;

5.1.6. Qualquer presença ou vestígio de produtos oleosos, materiais, equipamentos ou outros obstáculos ou condições que dificultem a livre circulação e/ou a total disponibilidade das vias de circulação deverão ser prontamente removidas;

5.2. VIGILÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

5.2.1. Todos os colaboradores são os responsáveis pela implementação da política de gestão do estacionamento definida, devendo controlar toda e qualquer utilização indevida dos espaços, interiores e exteriores, independentemente do motivo;

5.2.2. No caso de desrespeito à política instituída, os colaboradores deverão abordar os responsáveis pelas viaturas em infração e convidá-los a remover a viatura, indicando os locais onde poderão estacionar;

5.2.3. Em caso de recusa, os colaboradores deverão obter o máximo de dados possível no que se refere à identidade do condutor e características do veículo, e comunicar o ocorrido ao Delegado de Segurança, que deverá contactar com a autoridade policial, de modo a acionar os meios necessários para a rápida resolução da situação e reposição da normalidade.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DO SI (PPREV 02)	Página 61 de 166

**Anexo B2. Acessibilidade dos meios de socorro à rede de água do SI
(PPrev 02)**

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DO SI (PPREV 02)	Página 62 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 02

**ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE
DE ÁGUA DO SI**



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DO SI (PPREV 02)	Página 63 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar para garantir a acessibilidade dos meios de socorro aos pontos de abastecimento de água, designadamente aos hidrantes exteriores.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Todos os colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 - ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO
- PPrev 03 - PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 10 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DA ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SI

- 5.1.1. É expressamente proibido o estacionamento e/ou a deposição de quaisquer materiais ou equipamentos fora dos locais explicitamente designados para o efeito ou em qualquer local em que a utilização indevida das vias e locais possa pôr em causa a praticabilidade dos caminhos de evacuação dos edifício/espacos, a acessibilidade dos meios de socorro e o acesso destes meios aos pontos previstos para abastecimento de água para combate a incêndio;
- 5.1.2. A utilização dos espaços de acesso aos meios de abastecimento de água previstos é interdita, independentemente do tempo previsto para a sua utilização e dos motivos;
- 5.1.3. Não é permitido o estacionamento de viaturas nas áreas envolventes aos edifícios exceto nos locais onde tal seja expressamente permitido;
- 5.1.4. É expressamente proibido o estacionamento a uma distância inferior a 5 metros de qualquer saída dos edifícios (escadas inclusive) ou dos hidrantes existentes na via privada ou pública envolvente.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE DOS MEIOS DE SOCORRO À REDE DE ÁGUA DO SI (PPREV 02)	Página 64 de 166

5.2. VIGILÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

- 5.2.1. Todos os colaboradores são responsáveis pela implementação da política de gestão de acessibilidade aos meios de abastecimento de água devendo controlar toda e qualquer utilização indevida dos espaços abrangidos pelos sectores da sua responsabilidade, independentemente do motivo e providenciar a sua imediata resolução;
- 5.2.2. Em complemento, os colaboradores têm igualmente a responsabilidade de colaborar ativamente na implementação da política instituída, nomeadamente na identificação de qualquer utilização indevida dos espaços abrangidos, independentemente do motivo e de providenciar a sua imediata resolução. Caso não seja possível a resolução imediata das situações detetadas deverá ser contactado o Delegado de Segurança e atuar de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas;
- 5.2.3. No caso de verificar qualquer desrespeito à política instituída, deverão ser contactados os responsáveis pela ocupação indevida destes espaços e serem os mesmos informados que deverão remover de imediato a viatura ou os elementos/equipamentos, indicando locais alternativos onde os mesmos poderão ser colocados;
- 5.2.4. Em caso de recusa, deverá ser contactado o Delegado de Segurança do edifício e atuar de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas;
- 5.2.5. O Delegado de Segurança deve comprovar, pelo menos anualmente, a estanquidade das bocas dos hidrantes, a ausência de fugas na parte superior dos hidrantes, nas juntas das tampas e de danos no corpo, bem como a adaptação das saídas. Deverá ainda nesta inspeção promover ou efetuar um teste de caudal, abrindo totalmente cada hidrante para verificar a sua operacionalidade e terminar com uma lubrificação das suas partes móveis.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO (PPREV 03)	Página 65 de 166

Anexo B3. Praticabilidade dos caminhos de evacuação (PPrev 03)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO (PPREV 03)	Página 66 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 03

PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO (PPREV 03)	Página 67 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar na exploração do edifício de modo a garantir a permanente praticabilidade dos caminhos de evacuação definidos.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações no que diz respeito à praticabilidade dos caminhos de evacuação.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Todos os colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 08 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO

A manutenção das condições referentes à praticabilidade dos caminhos de evacuação definidas para o edifício assenta nos dois tipos de acções seguintes:

- Acções de inspecção/verificação a efectuar com carácter periódico e sistemático;
- Procedimentos de gestão das alterações aos espaços.

5.2. REGRAS DE EXPLORAÇÃO DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO

Os caminhos de evacuação estabelecidos deverão ser mantidos permanentemente livres e desimpedidos e com todos os seus acessórios funcionais.

Neste sentido, é expressamente proibido:

- Colocar nas vias de evacuação, ainda que a título provisório, quaisquer equipamentos ou materiais (incluindo peças de mobiliário ou de decoração) que possam criar os seguintes efeitos:
 - Favorecer a deflagração ou o desenvolvimento do incêndio;
 - Ser derrubados ou deslocados;
 - Reduzir a largura das vias de evacuação;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO (PPREV 03)	Página 68 de 166

- Dificultar a abertura de portas de saída;
 - Impedir ou dificultar a utilização de um qualquer caminho de evacuação, nomeadamente saída dos edifícios ou recintos, corredores, escadas ou outros trajetos definidos como caminhos de evacuação;
 - Prejudicar a visibilidade da sinalização ou iludir o sentido das saídas;
 - Prejudicar o funcionamento das instalações de segurança, nomeadamente de alarme, intervenção, extinção ou controlo de fumos em caso de incêndio.
- Alterar, ainda que temporariamente, o modo previsto de funcionamento das portas e/ou saídas instaladas nos caminhos de evacuação quer pelo fecho com recurso a chave, corrente ou qualquer outro dispositivo de bloqueio de portas que devam permanecer permanentemente destrancadas, impedindo assim a sua fácil abertura no sentido da evacuação quer pelo bloqueio na posição de aberta, com recurso a cunhas ou outros dispositivos equivalentes, das portas cuja posição normal é fechada;
 - Alterar ou degradar, seja por remoção, substituição ou interposição de obstáculos, os esquemas de iluminação de segurança e de sinalização de emergência estabelecidos;
 - Alterar ou degradar o pavimento dos caminhos de evacuação quer por substituição do seu revestimento que altere as suas características de reacção ao fogo quer pela deposição de materiais que possam alterar as suas condições de regularidade ou de aderência;
 - Alterar ou degradar, seja por remoção, substituição ou interposição de obstáculos, os dispositivos de alarme, intervenção, extinção, controlo de fumos, plantas de emergência, bem como as instruções de segurança afixadas.

5.3. VIGILÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

A manutenção da praticabilidade dos caminhos de evacuação é da responsabilidade de todos os colaboradores, incluindo prestadores de serviços, competindo a cada um a correção das não conformidades que tenha provocado, ainda que por razões de serviço.

Em última análise, os responsáveis de cada serviço serão os responsáveis por garantir que os caminhos de evacuação e pela operacionalidade dos acessórios neles instalados (portas, por exemplo), nos sectores por que são responsáveis, são mantidos permanentemente livres e desimpedidos, competindo-lhes providenciar a pronta resolução/correção das não conformidades que aí vierem a ser detetadas.

Entre outros, deverá ser dada particular atenção aos aspetos seguintes:

- Que os caminhos de evacuação se encontram livres e desimpedidos em toda a sua extensão e largura;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO (PPREV 03)	Página 69 de 166

- Todas as portas existentes nos trajectos de evacuação se encontram livres e funcionais;
- A sinalização de emergência se encontra intacta e visível;
- Os pisos dos trajectos de evacuação se encontram limpos;
- Os equipamentos de segurança nomeadamente, dispositivos de alarme, de intervenção, de extinção, controlo de fumos, plantas de emergência, bem como as instruções de segurança estão acessíveis e visíveis;
- Todas as saídas estão destrancadas (isentas de cadeados, fechadas à chave, correntes, etc.) e podem ser facilmente abertas a partir do interior;
- As barras anti-pânico que eventualmente equipem algumas portas se encontram operacionais.

Para além das verificações de rotina efetuadas pelos colaboradores em geral, as instalações serão ainda objeto de uma inspeção periódica da responsabilidade do Delegado de Segurança que, entre outros aspetos, deverá avaliar do estado dos caminhos de evacuação e do grau de cumprimento das regras estabelecidas.

5.4. GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações às instalações, nomeadamente as que impliquem modificações na sua arquitetura ou alterações aos caminhos de evacuação ou das suas características deverão ser objeto de avaliação prévia por parte do Responsável de Segurança.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO (PPrev 04)	Página 70 de 166

Anexo B4. Eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção (PPrev 04)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO (PPrev 04)	Página 71 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 04

**EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE
COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO**



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO (PPrev 04)	Página 72 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar na exploração das instalações de modo a garantir a eficácia dos elementos construtivos relacionados com a estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e protecção.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das infraestruturas das instalações, nomeadamente no que se refere a:

- Elementos estruturais com implicação na estabilidade ao fogo dos edifícios;
- Elementos de compartimentação de incêndio, como sejam paredes e portas corta-fogo, registos corta-fogo instalados em condutas de ventilação e ar condicionado;
- Protecção de atravessamentos praticados em barreiras de incêndio para passagem de tubagens, cablagens técnicas ou outros elementos;
- Isolamento térmico para protecção de estruturas ou elementos de compartimentação.

3. INTERVENIENTES

- Responsável de Segurança
- Delegado de Segurança

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 - PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 08 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DOS ELEMENTOS RELACIONADOS COM A ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO

A manutenção das condições referentes à garantia da eficácia dos elementos construtivos relacionados com a estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e protecção definidas para o edifício assenta nos dois tipos de acções seguintes:

- Acções de inspecção/verificação a efectuar com carácter periódico e sistemático;
- Procedimentos de gestão das alterações aos espaços.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO (PPrev 04)	Página 73 de 166

5.2. REGRAS DE EXPLORAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO

Os elementos estruturais, de compartimentação, isolamento e proteção deverão ser permanentemente mantidos nas condições de desempenho para que foram projetados e instalados e com todos os seus acessórios, se existentes, funcionais.

Neste sentido, é proibido sem a prévia aprovação do Responsável de Segurança e eventual parecer/licenciamento das entidades competentes:

- Proceder a alterações de qualquer tipo à estrutura dos edifícios;
- Proceder a qualquer alteração ao estado de compartimentação, designadamente pela abertura de orifícios, roços, nichos ou vãos para passagem de canalizações ou condutas;
- Alterar o estado/posição das portas e outros elementos de compartimentação de incêndio como sejam portinholas de acesso a ductos, para as quais se exija resistência ao fogo;
- Instalar, alterar ou remover condutas, canalizações ou cablagens eléctricas que atravessem elementos de compartimentação;
- Alterar, remover ou substituir materiais de isolamento e protecção (ex.: lã de vidro, lã de rocha, vermiculite, gesso, cimento) aplicados nos elementos de compartimentação;
- Alterar, remover ou substituir condutas de ventilação e tectos falsos;
- Alterar, remover ou substituir materiais intumescentes aplicados em portas e registos de compartimentação de incêndio e no isolamento de cruzamentos de pavimentos ou paredes;
- Realizar trabalhos que impliquem o atravessamento por cabos eléctricos, tubagens, mangueiras, canalizações, ductos, ou outro tipo de objectos, de paredes, portas e registos de compartimentação de incêndio e que comprometam o correcto funcionamento destes elementos, ainda que a título provisório;
- Alterar as características dos caminhos de evacuação, nomeadamente as decorrentes de:
 - Alterações às características dos materiais de revestimento;
 - Alterações às características dimensionais de corredores e vãos;
 - Instalação ou alterações ao modo de funcionamento ou ao sentido de manobra de portas ou outras barreiras.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO (PPrev 04)	Página 74 de 166

5.3. ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS ESTRUTURAIS, DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO

Toda e qualquer alteração, independentemente do local onde é praticada e da sua dimensão, extensão ou durabilidade, deverá obrigatoriamente ser objecto de prévia autorização por parte do Responsável da Segurança.

5.4. GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

Todas as alterações às infraestruturas do edifício, nomeadamente as que impliquem modificações na sua arquiteturas ou alterações aos caminhos de evacuação ou das suas características deverão ser objeto de avaliação prévia por parte do Responsável de Segurança.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PPrev 05)	Página 75 de 166

Anexo B5. Acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência (PPrev 05)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PPrev 05)	Página 76 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 05

ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA



**Quadro
eléctrico**



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PPrev 05)	Página 77 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objetivo descrever as normas a observar para garantir a acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção em caso de emergência.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 - PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 05 – LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS
- PPrev 08 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DA ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO

- 5.1.1. Pela importância que têm numa rápida e eficaz atuação em caso de emergência, os meios de alarme e de intervenção deverão estar permanente visíveis a partir de qualquer ponto da área por eles coberta e o seu acesso deverá estar sempre livre e desimpedido;
- 5.1.2. É expressamente proibida, mesmo por períodos de curta duração, a colocação de obstáculos de qualquer tipo (mobiliário, painéis, plantas, artigos de adorno e/ou decoração mesmo que alusivos a épocas específicas, mercadorias, embalagens, sacos ou outros recipientes de lixo ou outros resíduos, materiais, equipamentos ou ferramentas, etc.), que obstruam ou dificultem a visibilidade dos meios de alarme e de intervenção ou que, de qualquer forma, impeçam ou dificultem o acesso rápido a estes meios;
- 5.1.3. Estas regras aplicam-se, no que diz respeito à acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção, igualmente a uma área em planta, na vertical de cada meio de alarme ou intervenção abrangido, correspondente ao volume de um paralelepípedo de base quadrada com 1 metro de lado e com uma altura de 2 metros, que deverá permanecer permanentemente livre e desimpedido de qualquer obstáculo. Estes locais deverão, sempre que possível, ser claramente identificados como tal e, sempre que possível, marcados/delimitados no solo de modo a definir claramente as áreas de interdição.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA (PPrev 05)	Página 78 de 166

5.2. VIGILÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

- 5.2.1. Garantir a acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção é da responsabilidade de todos os colaboradores e prestadores de serviços, competindo-lhes a correção das não conformidades que tenha provocado, ainda que por razões de serviço;
- 5.2.2. Em última análise, os responsáveis de cada área do estabelecimento, serão os responsáveis por garantir que os meios de alarme e de intervenção são mantidos permanentemente livres e desimpedidos, competindo-lhes providenciar a pronta resolução das não conformidades que vierem a ser detetadas;
- 5.2.3. No caso de desrespeito à política instituída, qualquer colaborador deve abordar os responsáveis pela ocupação indevida destes espaços e convidá-los a remover os equipamentos ou materiais, indicando locais alternativos onde os mesmos poderão ser colocados;
- 5.2.4. Em caso de recusa na resolução das não conformidades identificadas, deverá ser contactado o Delegado de Segurança e atuar de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS (PPrev 06)	Página 79 de 166

Anexo B6. Vigilância dos espaços, em especial os de maior risco de incêndio e os que estão normalmente desocupados (PPrev 06)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS (PPrev 06)	Página 80 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 06

VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS (PPrev 06)	Página 81 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar para garantir a vigilância dos espaços normalmente desocupados, nomeadamente aqueles que apresentam maior risco de incêndio.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Responsáveis de área
- Colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 – PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 05 – LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. GESTÃO DOS ESPAÇOS NORMALMENTE DESOCUPADOS

- 5.1.1. Todas as áreas das instalações são igualmente importantes no que se refere ao esforço das ações de vigilância e das medidas de gestão e organização a empreender, com vista à redução da probabilidade de ocorrência de um incêndio ou outra situação de emergência, à minimização dos seus efeitos e à sua deteção precoce, caso ocorram;
- 5.1.2. Todas as regras de segurança contra incêndios nomeadamente as que se destinam a garantir o acesso dos meios de socorro, a acessibilidade aos pontos de abastecimento de água, praticabilidade dos caminhos de evacuação, eficácia da estabilidade ao fogo e dos meios de compartimentação, isolamento e proteção, acessibilidade aos meios de alarme e de intervenção e de conservação e limpeza, aplicáveis aos espaços normalmente ocupados, são também, e na íntegra, aplicáveis aos espaços normalmente desocupados;
- 5.1.3. As rondas periódicas a efetuar aos espaços deverão incluir no seu planeamento a vigilância regular e sistemática especialmente dos espaços com maior risco de incêndio.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS (PPrev 06)	Página 82 de 166

5.2. VIGILÂNCIA E IMPLEMENTAÇÃO

- 5.2.1. Os colaboradores com responsabilidades na vigilância são os responsáveis pela implementação da política de vigilância dos espaços normalmente desocupados devendo controlar toda e qualquer utilização indevida dos espaços abrangidos, independentemente do motivo, atuando, junto do responsável pelas áreas sempre que se verificarem situações não conformes ou não satisfatórias, providenciando a sua imediata resolução/correção;
- 5.2.2. No caso de desrespeito à política instituída deverão ser abordados os responsáveis pela ocupação ou utilização indevida destes espaços e serem convidados a remover ou resolver de imediato os equipamentos e materiais ou situações identificadas;
- 5.2.3. Todas as situações identificadas durante as rondas periódicas ou outras ações de vigilância ou acompanhamento de situações reportadas deverão ser comunicadas ao Delegado de Segurança, incluindo aquelas que sejam prontamente resolvidas;
- 5.2.4. Em caso de recusa ou obstáculos à resolução da situação identificada, deverão ser obtidos o máximo de dados possível no que se refere à identidade do responsável, equipamentos, materiais ou outros elementos que provoquem o desvio identificado e comunicar o ocorrido ao Delegado de Segurança e atuar de acordo com as orientações que lhes forem transmitidas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS (PPrev 07)	Página 83 de 166

Anexo B7. Limpeza e arrumação dos espaços (PPrev 07)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS (PPrev 07)	Página 84 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 07

LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS (PPrev 07)	Página 85 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar para garantir a eficácia das acções de conservação, limpeza e de arrumação nos espaços afectos à empresa.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das infraestruturas.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 – PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 02 – EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO
- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 04 – VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS
- PPrev 08 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. LIMPEZA

- 5.1.1. A limpeza dos diversos espaços é geralmente assegurada por empresas especializadas com as quais são celebrados contratos de prestação de serviços. A periodicidade e o tipo de acções de limpeza encontram-se igualmente definidos e/ou contratualizados;
- 5.1.2. Anualmente, deverão os colaboradores avaliar na globalidade o desempenho e a eficácia dos serviços contratados, nomeadamente se os mesmos são adequados à dimensão, ocupação e utilização dos espaços e fornecer os elementos relevantes aos responsáveis pela negociação do contrato.
- 5.1.3. Os responsáveis de cada área são os responsáveis por assegurar a limpeza e arrumação dos espaços à sua responsabilidade, e deverão, atuar junto do pessoal responsável pela sua execução, sempre que se verifiquem situações não conformes ou não satisfatórias, providenciando a sua imediata resolução/correção.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS (PPrev 07)	Página 86 de 166

5.1.4. Entre outros, deverá ser dada particular atenção aos aspetos seguintes:

- As vias verticais de evacuação;
- Os locais situados ao nível dos pisos das coberturas e as áreas de menor utilização;
- O estado dos pavimentos que deverão estar isentos de resíduos ou qualquer outro tipo de materiais que possam originar o escorregamento.

5.1.5. Os colaboradores que detetarem situações não conformes, deverão comunicar o facto ao Delegado de Segurança, incluindo aquelas que sejam prontamente resolvidas.

5.2. ARRUMAÇÃO

5.2.1. No que se refere à arrumação nos espaços interiores, esta é da responsabilidade dos utilizadores dos diversos espaços, competindo a cada um a correção das não conformidades que tenha provocado, ainda que por razões de serviço;

5.2.2. Entre outros, deverá ser dada particular atenção em não permitir os aspetos seguintes:

- A acumulação desnecessária de papel, cartão, plásticos ou outros materiais combustíveis nas áreas de trabalho e/ou circulação;
- A colocação de objetos junto dos acessos a quadros elétricos, a equipamentos de segurança ou outros locais técnicos;
- A armazenagem em altura em que possa provocar uma degradação do desempenho/eficácia dos equipamentos de deteção de incêndios;
- A colocação de objetos (ex: vestuário) sobre os equipamentos ou sinalização de segurança;
- A armazenagem de líquidos ou gases combustíveis no interior das instalações, à exceção dos locais previamente destinados a esse fim;
- A obstrução do correto funcionamento de qualquer elemento corta-fogo, nomeadamente portas e registos de ventilação;

5.2.3. Todas as situações identificadas durante rondas periódicas ou outras ações de vigilância ou acompanhamento deverão ser reportadas ao Delegado de Segurança, incluindo aquelas que sejam prontamente resolvidas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS (PPrev 07)	Página 87 de 166

5.3. MANUTENÇÃO

- 5.3.1. Os equipamentos e as instalações técnicas afetos à segurança contra incêndio, deverão ser mantidos em boas condições de utilização e submetidos às ações regulares de verificação, conservação e manutenção previstas no programa de manutenção respetivo;
- 5.3.2. O responsável pela manutenção das instalações deverá assegurar o escrupuloso cumprimento dos programas de manutenção estabelecidos para cada equipamento ou sistema e providenciar a pronta reparação/substituição dos equipamentos ou sistemas danificados ou com desempenho insuficiente;
- 5.3.3. Sempre que uma operação de manutenção implique ou a remoção ou a desativação de equipamentos ou sistemas deverão os mesmos ser substituídos por outros equivalentes ou estudadas as medidas compensatórias adequadas a adotar durante o período de inoperacionalidade dos equipamentos ou sistemas de segurança afetados.

5.4. VERIFICAÇÃO

Para além das verificações de rotina do estado de limpeza e de arrumação efetuadas às instalações serão ainda objeto de uma inspeção periódica da responsabilidade do Delegado de Segurança que, entre outros aspetos, deverá avaliar do estado de conservação, limpeza e arrumação do edifício, do estado e operacionalidade dos diversos equipamentos e sistemas afetos à segurança contra incêndio e do cumprimento dos diversos programas de manutenção.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSA (PPrev 08)	Página 88 de 166

Anexo B8. Segurança na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas (PPrev 08)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSA (PPrev 08)	Página 89 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 08

**SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO
DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSA (PPrev 08)	Página 90 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar para garantir a segurança na manipulação e no armazenamento de matérias e substâncias perigosas.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações e a todas as actividades ocupacionais, comerciais e de formação profissional, bem como, a todas as organizações que aí prestam serviços, ou utilizem qualquer instalação. Excluem-se os equipamentos e substâncias trazidas para as instalações pelo pessoal dos serviços de emergência, nomeadamente, polícia, ambulâncias, bombeiros, protecção civil, etc., no âmbito das suas actividades.

3. INTERVENIENTES

- Delegado de Segurança
- Colaboradores

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Portaria nº 1532/2008, de 29 de dezembro – Regulamento Técnico de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto – Regras relativas à classificação, embalagem e rotulagem das substâncias perigosas para a saúde humana e para o ambiente;
- Regulamento (CE) n.º 1907/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de dezembro;
- PPrev 01 – PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 02 – EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO
- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 04 – VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS
- PPrev 05 – LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSA (PPrev 08)	Página 91 de 166

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. UTILIZAÇÃO DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

- 5.1.1. A utilização de substâncias ou preparações classificadas como perigosas nas instalações será restringida apenas ao uso essencial, quando não seja técnica ou economicamente viável encontrar uma alternativa;
- 5.1.2. Todas as substâncias perigosas que se pretendam utilizar serão previamente avaliadas em termos dos riscos para as pessoas e para o ambiente pelo Responsável de Segurança, ou pelo elemento da estrutura por ele designado, e registadas antes de serem autorizadas a circular, aplicar ou armazenar na área de jurisdição do edifício.
- 5.1.3. A autorização para utilizar ou armazenar uma substância perigosa (produtos químicos, inflamáveis, tóxicos e corrosivos) deve estar dependente da avaliação da sua necessidade e das alternativas possíveis e ser condicionada à menor quantidade técnica e economicamente viável sob o ponto de vista da operação;
- 5.1.4. O Responsável de Segurança deverá garantir a disponibilidade de cópias das Fichas de Dados de Segurança de todas as substâncias perigosas presentes nas instalações.

5.2. SEGURANÇA NA UTILIZAÇÃO E ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS

- 5.2.1. Todos os colaboradores que manipulam, transportam ou têm à sua guarda substâncias e preparações perigosas devem estar sensibilizados para os riscos decorrentes destas substâncias;
- 5.2.2. Apenas serão utilizados os produtos que se encontrem devidamente embalados e rotulados. Se for necessário transvazar um produto para outro recipiente, este deve ser do tipo apropriado e estar devidamente rotulado;
- 5.2.3. É expressamente proibida a utilização de recipientes normalmente utilizados para conter alimentos e/ou bebidas;
- 5.2.4. Os recipientes onde se encontram os produtos perigosos devem ser verificados periodicamente de modo a avaliar o seu estado de conservação a fim de evitar a ocorrência de fugas. Esta verificação é da responsabilidade do responsável pela área detentora do produto (ou do local onde o mesmo irá ser aplicado) que deverá providenciar a pronta substituição do recipiente em caso de detetar qualquer situação não conforme;
- 5.2.5. A armazenagem das substâncias e preparações perigosas deverá respeitar as boas práticas de armazenagem, no que diz respeito aos locais e meios de armazenagem, à humidade, à temperatura, à luminosidade e à compatibilidade entre os produtos armazenados. Produtos de famílias incompatíveis

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSA (PPrev 08)	Página 92 de 166

(combustíveis e oxidantes, por exemplo) terão de ser armazenados em locais fisicamente distintos de modo a evitar reações perigosas;

- 5.2.6. Qualquer prestador de serviço que necessite entrar nas instalações com um produto para a execução de um determinado trabalho ou tarefa deverá sempre fazer-se acompanhar da Ficha de Dados e de Segurança do produto e solicitar autorização prévia junto do Sector de Prevenção e Segurança, que depois de consultar as entidades que julgue necessárias dará ou não a autorização de entrada e utilização. No local da aplicação ou armazenagem da substância deverá estar imediatamente disponível, no mínimo, uma Ficha de Dados de Segurança da substância ou substâncias em causa.

5.3. VERIFICAÇÃO

- 5.3.1. Os colaboradores com responsabilidades de vigilância são os responsáveis pela entrada nas instalações de substâncias e preparações perigosas e cada uma das áreas é responsável pela implementação das regras de segurança na manipulação e armazenamento de substâncias perigosas devendo controlar toda e qualquer utilização e/ou manuseamento inseguro de substâncias ou preparações perigosas, independentemente do motivo;
- 5.3.2. No caso de desrespeito às regras instituídas, os responsáveis pela utilização/manuseamento indevido dos produtos deverão ser convidados a adotar de imediato as regras e/ou procedimentos adequados;
- 5.3.3. Todas as situações identificadas durante rondas ou outras ações de vigilância ou acompanhamento de situações reportadas deverão ser comunicadas ao Delegado de Segurança, incluindo aquelas que sejam prontamente resolvidas;
- 5.3.4. Em caso de recusa ou obstáculos à resolução da situação identificada, deverá ser obtido o máximo de dados possível no que se refere à identidade do responsável, equipamentos, substâncias ou elementos que provocam o desvio identificado, registar a ocorrência e comunicar o ocorrido ao Delegado de Segurança e atuar de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas;
- 5.3.5. As substâncias que não se encontrem em embalagens adequadas ou devidamente rotuladas ou ainda em que o rótulo não esteja conforme com a regulamentação aplicável e legível serão imediatamente recolhidas para local seguro com vista à sua identificação e encaminhamento, como resíduo, para destino final adequado;
- 5.3.6. Para além das verificações de rotina do estado de limpeza e de arrumação, as instalações serão ainda objeto de uma inspeção periódica da responsabilidade do Delegado de Segurança, que incluirá a verificação das condições de armazenagem e das condições de segurança adotadas na manipulação e armazenagem de substâncias e preparações perigosas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REMODELAÇÃO (PPrev 09)	Página 93 de 166

Anexo B9. Segurança em todos os trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação (PPrev 09)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REMODELAÇÃO (PPrev 09)	Página 94 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 09

**SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO,
RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU
REMODELAÇÃO**



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REMODELAÇÃO (PPrev 09)	Página 95 de 166

1. OBJETIVO

O presente Procedimento de Prevenção tem como objectivo descrever as normas a observar para garantir a segurança nos trabalhos de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações, que impliquem um risco agravado de incêndio, introduzam limitações em sistemas de segurança instalados ou que possam afectar a evacuação dos ocupantes.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações e a todas as actividades ocupacionais, comerciais e de formação profissional sob a responsabilidade da entidade. Excluem-se os trabalhos e actividades efectuados pelo pessoal dos serviços de emergência, nomeadamente, polícia, ambulâncias, bombeiros, protecção civil, etc., no âmbito das suas actividades.

3. INTERVENIENTES

- Responsável de Segurança
- Delegado de Segurança
- Colaboradores da Manutenção

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 – PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 02 – EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO
- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 05 – LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS
- PPrev 06 – SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
- PPrev 08 – GESTÃO DAS ALTERAÇÕES

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. POLÍTICA DE SEGURANÇA DOS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO DE RISCO AGRAVADO

- 5.1.1. Todo o trabalho de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das *instalações*, que implique um risco agravado de incêndio, introduza limitações em sistemas de segurança instalados ou que possa afetar a evacuação dos ocupantes é obrigatoriamente precedido de um processo formal de autorização pelo Responsável de Segurança;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REMODELAÇÃO (PPrev 09)	Página 96 de 166

5.1.2. O processo de autorização inclui no seu processo de decisão a avaliação dos riscos para a segurança das atividades e tarefas a desenvolver, nomeadamente no que concerne ao agravamento da probabilidade de ocorrência de um acidente ou da magnitude das suas consequências bem como o acréscimo de vulnerabilidades ou degradação das condições de segurança decorrentes da indisponibilidade de sistemas de segurança ou de alterações à compartimentação ou a caminhos de evacuação;

5.1.3. Em função da avaliação de risco efetuada, o processo de autorização definirá formalmente as medidas de compensação e mitigadoras adequadas para que as ações de manutenção, recuperação, beneficiação, alteração ou remodelação de sistemas ou das instalações se possam efetuar mantendo as condições de segurança mínimas definidas para a exploração das instalações.

5.2. VERIFICAÇÃO

5.2.1. O Responsável de Segurança, Delegado de Segurança e os colaboradores com responsabilidades na Manutenção são os responsáveis pela implementação das regras para os trabalhos de manutenção de risco agravado, nomeadamente no que concerne à verificação dos aspetos formais de autorização e à verificação das medidas de compensação e condições de execução dos trabalhos constantes no referido processo de autorização;

5.2.2. No caso de desrespeito às regras instituídas, os elementos com responsabilidade na implementação do presente procedimento deverão abordar os responsáveis pela execução indevida dos trabalhos e assegurar que são cumpridas de imediato as regras e/ou procedimentos adequados;

5.2.3. Em qualquer dos casos, os trabalhos em curso para os quais seja exigida autorização em que a mesma não tenha sido concedida, esteja caducada ou não respeite as condições e/ou medidas adicionais de segurança que foram determinadas deverão ser imediatamente suspensos;

5.2.4. Todas as situações identificadas durante as rondas ou outras ações de vigilância ou acompanhamento de situações reportadas deverão ser comunicadas ao Delegado de Segurança, incluindo aquelas que sejam prontamente resolvidas;

5.2.5. Em caso de recusa ou obstáculos à resolução da situação identificada, os elementos com responsabilidade na implementação do presente procedimento deverão obter o máximo de dados possível no que se refere à identidade do responsável, equipamentos, substâncias ou elementos que provocam o desvio identificado, registar a ocorrência e comunicar o ocorrido ao Responsável de Segurança ou ao Delegado de Segurança e atuar de acordo com as instruções que lhes forem transmitidas por estes elementos.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	GESTÃO DAS ALTERAÇÕES (PPrev 10)	Página 97 de 166

Anexo B10. Gestão das alterações (PPrev 10)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	GESTÃO DAS ALTERAÇÕES (PPrev 10)	Página 98 de 166

Procedimento de Prevenção

PPrev 10

GESTÃO DAS ALTERAÇÕES



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	GESTÃO DAS ALTERAÇÕES (PPrev 10)	Página 99 de 166

1. OBJETIVO

O presente procedimento tem como objectivo descrever o processo para gerir as alterações à estrutura, espaços e equipamentos dos espaços da utilização-tipo de modo a garantir a eficácia dos meios de compartimentação, isolamento e protecção no edifício bem como a praticabilidade dos caminhos de evacuação definidos e destina-se a assegurar que:

- Qualquer alteração ao estado de compartimentação, designadamente pela abertura de orifícios, roços, nichos ou vãos de passagem de canalizações ou condutas é submetida à prévia aprovação dos responsáveis do estaleiro;
- As portas, bem como as portinholas de acesso a ductos, para as quais se exige resistência ao fogo, são mantidas fechadas;
- Que os sistemas e equipamentos que, directa ou indirectamente, têm implicações nas condições de segurança mantêm o desempenho e eficácia previstos ao longo do respectivo ciclo de vida;
- Os caminhos de evacuação mantêm as condições previstas no projecto inicial.

2. ÂMBITO

Este procedimento aplica-se à totalidade das instalações e a todas as actividades ocupacionais, comerciais e de formação profissional sob a responsabilidade da entidade gestora dos espaços da utilização-tipo.

3. INTERVENIENTES

- Responsável da Segurança
- Delegado de Segurança

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- PPrev 01 – PRATICABILIDADE DOS CAMINHOS DE EVACUAÇÃO
- PPrev 02 – EFICÁCIA DA ESTABILIDADE AO FOGO E DOS MEIOS DE COMPARTIMENTAÇÃO, ISOLAMENTO E PROTEÇÃO
- PPrev 03 – ACESSIBILIDADE AOS MEIOS DE ALARME E DE INTERVENÇÃO EM CASO DE EMERGÊNCIA
- PPrev 04 – VIGILÂNCIA DOS ESPAÇOS, EM ESPECIAL OS DE MAIOR RISCO DE INCÊNDIO E OS QUE ESTÃO NORMALMENTE DESOCUPADOS
- PPrev 05 – LIMPEZA E ARRUMAÇÃO DOS ESPAÇOS
- PPrev 06 – SEGURANÇA NA MANIPULAÇÃO E NO ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS E SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS
- PPrev 07 – SEGURANÇA EM TODOS OS TRABALHOS DE MANUTENÇÃO, RECUPERAÇÃO, BENEFICIAÇÃO, ALTERAÇÃO OU REMODELAÇÃO

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	GESTÃO DAS ALTERAÇÕES (PPrev 10)	Página 100 de 166

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 5.1. Todos os trabalhos que envolvam alterações ao edifício, estruturas e/ou componentes, aos caminhos de evacuação ou ao mobiliário e equipamentos deverão ser objeto de um projeto que será avaliado e visado pelo Responsável da Segurança antes de entrar em execução.
- 5.2. Na sua avaliação ao projeto, o Responsável da Segurança deverá atender às implicações que as obras/trabalhos ou mobiliário/equipamento propostos possam ter para a segurança contra incêndio das instalações ou para as condições de evacuação, nomeadamente no que se refere a:
- 5.2.1. Alteração da compartimentação dos edifícios que impliquem alterações em paredes, pilares, através de pavimentos ou tetos, entre outros trabalhos:
- A abertura de roços paralelos ao eixo das paredes, pilares, pavimentos ou tetos;
 - A alteração de localização de paredes;
 - A abertura de orifícios ou nichos;
 - A abertura de vãos de passagem de condutas ou canalizações
 - A remoção de condutas, canalizações ou cablagens elétricas que atravessem elementos de compartimentação
- 5.2.2. Alteração, remoção ou substituição de materiais de isolamento e proteção (ex. lã de vidro, lã de rocha, vermiculite, gesso, amianto, cimento) aplicados nos elementos de compartimentação;
- 5.2.3. Alteração, remoção ou substituição de condutas de ventilação e tetos falsos;
- 5.2.4. Alteração, remoção ou substituição dos materiais intumescentes aplicados em portas e registos corta-fogo e no isolamento de cruzamentos de pavimentos ou paredes;
- 5.2.5. Realização de trabalhos que impliquem o atravessamento por cabos elétricos, tubagens, mangueiras, canalizações ou outro tipo de objetos, de paredes, portas e registos corta-fogo e que comprometam o correto funcionamento destes elementos, ainda que a título provisório;
- 5.2.6. Alteração às características dos caminhos de evacuação, nomeadamente as decorrentes de:
- Alterações às características dos materiais de revestimento;
 - Alterações às características dimensionais de corredores e vãos;
 - Instalação ou alterações ao modo de funcionamento ou ao sentido de manobra de portas ou outras barreiras;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO B - Procedimentos de Prevenção	Data: nov./2024
	GESTÃO DAS ALTERAÇÕES (PPrev 10)	Página 101 de 166

- Instalação, remoção ou alteração dos dispositivos antipânico instalados em portas ou outras barreiras;
- Instalação ou alterações de equipamento, mobiliário ou elementos de decoração;
- Alterações à localização, tipo ou modo de funcionamento dos dispositivos ou sistemas de iluminação de segurança;
- Alterações quanto ao tipo ou à localização da sinalização de segurança instalada.

5.3. Após avaliação do impacto dos trabalhos propostos na segurança contra incêndio do edifício, o Responsável da Segurança emitirá um parecer onde expressará de forma clara e inequívoca:

- A aprovação dos trabalhos propostos; ou
- A reprovação dos trabalhos propostos; ou
- A aprovação dos trabalhos propostos mediante o cumprimento de um determinado conjunto de condições com vista à manutenção das condições de segurança contra incêndio do edifício, devendo, neste caso, evidenciar quais os requisitos que deverão ser incluídos no projeto ou especificar as alterações ao referido projeto.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 102 de 166

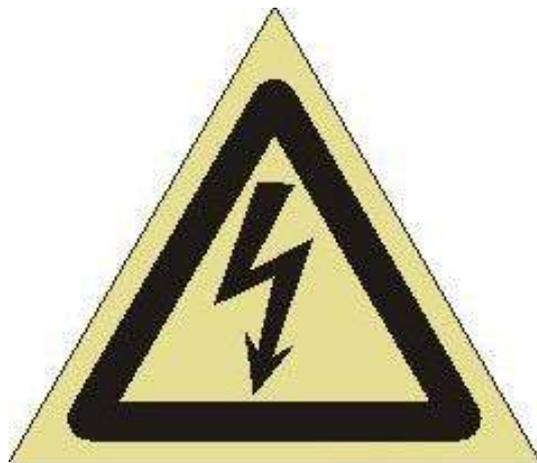
Anexo C1. Instalações de Energia Elétrica (IO.IT 01)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 103 de 166

INSTALAÇÕES TÉCNICAS

IO.IT 01

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 104 de 166

1. OBJETIVO

A presente **Instrução de Operação** pretende, para as **Instalações Técnicas** no âmbito da INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, reunir de forma integrada a seguinte informação:

- Instruções de funcionamento gerais
- Procedimentos de segurança
- Descrição dos comandos e alarmes,
- Listagem de sintomas e indicadores de avaria

São consideradas para o presente Procedimento todos as Instalações Técnicas afetos a todos os espaços da utilização-tipo.

É dada particular atenção e relevância aos seguintes pontos:

- Quadro Geral de Baixa Tensão (organização dos circuitos)
- Quadros Parciais de Baixa Tensão (organização dos circuitos)

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao nível dos Procedimentos de Prevenção para as Instalações Técnicas respeitantes à **utilização da energia elétrica**.

O presente procedimento reflete as disposições constantes no Artigo 202.º do RT-SCIE, do Ministério da Administração Interna, sendo aplicável a todos os espaços.

3. REFERÊNCIAS

- RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.
- Portaria n.º 949-A/2006, de 11 de setembro.

5. RESPONSABILIDADES

- Responsável de Segurança
- Delegado de Segurança

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 105 de 166

6. EQUIPAMENTOS TÉCNICOS: INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Os Equipamentos Técnicos tipicamente englobados nas Instalações Elétricas são:

- QGBT - Quadro Geral de baixa Tensão;
- Quadros Parciais e de Comando de Equipamentos;
- Quadros de comando de equipamentos.

O presente procedimento apresenta os procedimentos gerais de prevenção para os principais EQUIPAMENTOS TÉCNICOS em apreço.

CIRCUITOS E QUADROS ELÉTRICOS

1. Antes da colocação em funcionamento, com todos os interruptores na posição ABERTO, controlar a exatidão das ligações elétricas, a presença de ligações à terra e se foram corretamente efetuadas, o aperto dos bornes, as válvulas, os fusíveis, as válvulas, os fusíveis, as lâmpadas de sinalização, etc.
2. Em seguida controlar se a alimentação dos circuitos auxiliares e das lâmpadas de sinalização são regulares.

FONTES LOCAIS DE ENERGIA DE EMERGÊNCIA

1. As fontes locais de energia de emergência, para apoio de instalações de potência reduzida, devem ser constituídas por baterias estanques, do tipo níquel-cádmio ou equivalente, dotadas de dispositivos de carga e regulação automáticas. Devem ser verificadas as baterias regularmente, seguindo o plano de manutenção dos equipamentos em apreço.
2. Deve ser verificado que, na presença de energia da fonte normal, os dispositivos de carga mencionados no ponto anterior asseguram a carga ótima dos acumuladores.
3. Após descarga por falha de alimentação da energia da rede, os dispositivos de carga devem promover a recarga automática das baterias no prazo máximo de trinta horas, período durante o qual as instalações apoiadas pelas fontes devem permanecer aptas a funcionar. Este prazo deve ser verificado e, em caso de perda de características dos acumuladores os mesmos deverão ser substituídos.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 106 de 166

QUADROS ELÉTRICOS E CORTES DE EMERGÊNCIA

Condições gerais

1. Todos os quadros elétricos devem ser instalados à vista ou em armários próprios para o efeito sem qualquer outra utilização, devendo ter, em ambos os casos, acesso livre de obstáculos de qualquer natureza, permitindo a sua manobra e estar devidamente sinalizados, quando não for fácil a sua identificação.
2. Devem ser confirmados com regularidade e garantidos os seguintes pontos relativamente aos quadros elétricos:
 - a. As portas dos quadros, ou painéis frontais, devem apresentar-se fechados, sendo apenas permitida a sua abertura a pessoal técnico especializado, devidamente autorizado.
 - b. Os quadros devem apresentar-se limpos, livres de poeiras, gorduras e outras sujidades.
 - c. Todas as luzes indicadoras, nos painéis frontais, devem encontrar-se em bom estado, devendo ser substituídas todas aquelas que se encontrem fundidas ou com resguardo partido. Deve ser respeitado o código de cores de iluminação.
 - d. Todas as botoneiras de comando devem apresentar os botões em bom estado, devendo ser substituídos os botões que apresentem avaria. Deve ser respeitado o código de cores das botoneiras.
 - e. A sinalização de segurança deve ser efetiva no painel frontal.
 - f. Os quadros devem estar perfeitamente identificados.
3. A potência estipulada de cada quadro deve ser entendida como a correspondente ao somatório das potências nominais dos aparelhos de proteção dos alimentadores que lhes possam fornecer energia simultaneamente.
4. No posto de segurança das utilizações-tipo II a XII da 3.^a e 4.^a categoria de risco, devem existir botoneiras de corte geral de energia elétrica da rede e de todas as fontes centrais de alimentação de emergência, devidamente sinalizadas.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 107 de 166

Procedimentos de Prevenção Gerais

1. Todos armários de quadros elétricos devem apresentar-se limpos, livres de poeiras, gorduras, desperdícios, devendo os níveis de limpeza ser garantidos por inspeção periódica.
2. Todas as portas dos armários se devem apresentar fechadas, devendo proceder-se à sua abertura exclusivamente para operação e/ou manutenção.
3. Não devem ser armazenados quaisquer materiais dentro ou nas imediações dos quadros elétricos.

BARRAMENTOS E CONDUTORES ISOLADOS

1. Dimensões e valores nominais: A escolha das secções dos condutores dentro do conjunto é de responsabilidade do fabricante/projetista dos conjuntos. Além da corrente suportável, a escolha é orientada pelos esforços mecânicos que o conjunto é submetido, pela maneira como estes condutores são instalados, pelo tipo de isolamento e, algumas vezes, pelo tipo de equipamentos conectados (por exemplo, equipamentos eletrónicos). Não devem ser efetuadas quaisquer alterações à configuração original dos componentes.
2. Conexões elétricas: As conexões das partes condutoras de corrente não devem sofrer alterações indevidas, como resultado da elevação da temperatura normal, do envelhecimento dos materiais isolantes e das vibrações que ocorrem em operação normal. Em particular, os efeitos da dilatação térmica e da ação eletrolítica, no caso de metais diferentes, e os efeitos da resistência dos materiais para as temperaturas atingidas devem ser considerados.

Conexões entre partes condutoras de corrente devem ser estabelecidas por meios que assegurem uma pressão de contacto suficiente e durável. Contactos defeituosos (pressão e área de contacto insuficientes) originam resistências de contacto elevadas conduzindo à produção anormal de calor (pontos quentes) que aumentam os efeitos de dilatação térmica e de envelhecimento dos isolantes. Qualquer ação de manutenção e/ou verificação deve contemplar um procedimento claro de verificação de apertos.

3. Nos comandos e instrumentação presente no QGBT devem ser observados e mantidos os seguintes códigos de cores:

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 108 de 166

Cores de indicadores luminosos e seu significado

Cor	Significado	Explicação	Ação por operador
Vermelha	Emergência	Condições perigosas	Ação imediata para atuar com condições perigosas (ex: operar a paragem de emergência)
Amarela	Normal	Condição anormal	Monitorizar e/ou intervir (ex: restabelecer a função pretendida)
Verde	Normal	Condição normal	Opcional
Azul	Obrigatório	Condição que requer ação do operador	Ação obrigatória
Branca	Neutro	Monitorização	Monitorização

Inspeção

1. Identificação de equipamentos:

Conferir todas as etiquetas de identificação dos componentes, localizados nas portas e/ou internamente ao quadro, as mesmas poderão ser confeccionadas em acrílico, alumínio ou plástico tipo porta cartão, autoadesiva ou anilhada, de acordo com as identificações dos componentes e especificações determinadas no projeto.

2. Componentes internos:

Conferir todos os materiais que compõe o quadro, observando as características determinadas no projeto e/ou na lista de material.

3. Identificação de cores:

Conferir se os componentes estão de acordo com as especificações de cores solicitadas pelo projeto, ou norma utilizada, dentre as mesmas à serem observadas: cor da caixa, placa de montagem, acessórios para fixações estruturais, bem como, a identificação de cores dos condutores: fases / neutro / terra, se estão de acordo com as especificações determinadas no projeto.

4. Identificação de barramentos:

Conferir as características dos barramentos utilizados na montagem do quadro, compreendendo: as características estruturais dos mesmos, dimensões, tratamento superficial e cores, se estão de acordo com as especificações determinadas no projeto.

5. Características dos cabos:

Conferir as características dos cabos utilizados na montagem do quadro,

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 109 de 166

compreendendo as características estruturais dos mesmos, dimensões, fixações e terminações (terminais), se estão de acordo com as especificações determinadas na lista de materiais / projeto.

6. Identificação dos cabos:

Conferir se todos os cabos utilizados na montagem do quadro estão identificados / anilhados, cada cabo ou condutor com a sua respectiva identificação, acompanhando a mesma em todos os pontos à serem conectados, conforme as numerações e determinados no diagrama de potência ou comando determinados no projeto.

7. Acabamento nos terminais e conexões:

Conferir se todas as terminações ou conexões elétricas estão devidamente executadas, observando se as mesmas possuem área de contacto suficiente para uma boa conexão e com poucas perdas por contacto entre as partes.

Os terminais devem ser cravados de maneira a não comprometer as características mecânicas dos cabos / conexões e contactos; sem rebarbas ou materiais condutores fora da área determinada para o acondicionamento das mesmas.

Os barramentos devem receber o tratamento superficial determinado no projeto, a fim de serem conectados aos equipamentos, não comprometendo as características conexões ou contactos dos equipamentos.

8. Identificação de régua de bornes:

Conferir as características técnicas, bem como as identificações dos conectores de passagem (bornes), se estão conforme as características técnicas determinadas no diagrama de potência ou comando/lista de material do projeto.

9. Aperto de parafusos e conexões:

Conferir o aperto para a fixação adequada de todas as terminações / conexões elétricas ou mecânicas, existentes no projeto executado.

10. Aderência e qualidade geral da pintura:

Conferir a aderência da pintura dos painéis e componentes, registrando quaisquer falhas detetadas.

11. Tensão de funcionamento:

Conferir as características técnicas, limites (máximos e mínimos) dos equipamentos montados conforme determinado na lista de material / projeto. Os mesmos devem ser alimentados com tensões nas suas respectivas frequências para obter o funcionamento correto, indicado no projeto, executando as funções principais (de potência) do sistema alimentado, sem que cause avarias ou grandes perturbações nos equipamentos utilizados, bem como, nos possíveis

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 110 de 166

operadores do equipamento.

12. Tensão de comando:

Conferir as características técnicas, limites (máximos e mínimos), dos equipamentos montados conforme determinado na lista de material / projeto. Os mesmos devem ser alimentados com tensões em suas respectivas frequências para obter o funcionamento correto, indicado no projeto, executando as funções auxiliares (de comando) do sistema alimentado, sem que cause avarias ou grandes perturbações nos equipamentos utilizados, bem como, nos possíveis operadores do equipamento.

13. Teste de sinalização:

Conferir a execução correta das sinalizações presentes nos equipamentos montados no quadro, se dentre essas sinalizações, estão conforme determinado na lista de material / projeto:

- Sinalização luminosa: via LED's ou luzes de comando; acessos ou não, durante a execução de determinadas funções descritas no projeto;
- Sinalização mecânica: via cores; indicando visualmente os "estados" de determinados componentes durante a execução de suas funções descritas no projeto.

14. Teste de comando:

Conferir a execução correta dos comandos, ou sistemas auxiliares, conforme determinado nas lógicas implícitas nos projetos, testando as funções e suas respectivas saídas: sinalização ou contacto.

15. Continuidade dos circuitos:

Conferir a continuidade de condução elétrica, de todos os cabos e condutores (barramentos) utilizados na montagem do quadro, conforme o diagrama de força ou comando determinados no projeto.

17. Resistência do isolamento - Teste de isolamento:

Conferir a resistência de isolamento existente entre: fases / neutro / massa, utilizando para este procedimento um megaohmímetro, selecionado para a tensão de 500 V_{DC}, confirmando um mínimo de 1000 Mohms (1 Gohm) de resistência entre as partes envolvidas na medição.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 111 de 166

QUADRO RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Tipo	Descrição
Instruções de funcionamento	<p>Quando os disjuntores se encontram com os manípulos na posição: “Para Cima”: indicam que o respetivo circuito está sob tensão; “Para Baixo”: indicam que o respetivo circuito está desligado, ou que existe curto-circuito ou sobrecarga, proveniente de aparelhos defeituosos alimentados por esse circuito.</p> <p>O interruptor de corte geral permite acionar a entrada de energia nas instalações, com o manipulo na posição “Para Cima” ou corte geral com o manipulo na posição “Para Baixo”.</p>
Procedimentos de segurança	<p>O quadro elétrico deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> Ser instalado em armário próprio e à vista; Ter acesso livre de quaisquer obstáculos; Ser devidamente sinalizado; Ter os circuitos devidamente identificados e instruções operativas afixadas em local apropriado (normalmente nas costas da porta do quadro elétrico); Ser manuseado por pessoal competente sempre com as mãos limpas e secas; Ser limpo periodicamente para evitar acumulação de poeiras e humidade.
Comandos e eventuais alarmes	<p>Quando existam os sinalizadores de energia acesos indicam que as tensões das fases estão presentes. Quando isto não acontece indica que existe falha de uma ou mais fases.</p>

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 112 de 166

<p>Sintomas e indicadores de avaria</p>	<p>Quando parte da instalação elétrica não funciona, deverá:</p> <p>Verificar no quadro de distribuição se o disjuntor daquele circuito não está desligado. Em caso afirmativo voltar a ligar;</p> <p>Se com o procedimento anterior o disjuntor voltar a desarmar, solicite a assistência de um técnico habilitado:</p> <p>Pode haver um curto-circuito na instalação ou num aparelho ligado a esse circuito, devendo o mesmo ser reparado;</p> <p>Outra possibilidade é o disjuntor estar com defeito. Em caso afirmativo esse deverá ser substituído por um técnico habilitado.</p> <p>Quando os disjuntores do quadro desarmam com frequência:</p> <p>Verificar se existe mau contacto elétrico (ligações frouxas), o que produz calor e afeta a capacidade dos disjuntores;</p> <p>Verificar se o circuito não está sobrecarregado com instalações novas;</p> <p>Verificar se as potências dos aparelhos ligados ao circuito são superiores às previstas no projeto. Tal facto deve ser rigorosamente evitado;</p> <p>Verificar se existe algum disjuntor com aquecimento acima do normal. Isto pode ser provocado por mau contacto interno do disjuntor, devendo o mesmo ser de imediato desligado e substituído por um técnico habilitado.</p>
---	---

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO C - Instruções operativas das instalações técnicas	Data: nov/2024
	INSTALAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA (IO.IT 01)	Página 113 de 166

CALENDARIZAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÕES/MANUTENÇÕES

Tipo de operação	Descrição	Periodicidade	Responsável
Verificação	Acessibilidade/desimpedimento Etiquetagem Sinalização	Mensal	DS
Ensaio	Testar disjuntores, acionando o botão para as posições ligar/desligar (on/off)	Trimestral	DS
Conservação	Efetuar limpeza com pano seco nas partes exteriores dos quadros (tampas e consola)	Semestral	DS
Manutenção	Revisão segundo o plano de manutenção fornecido pelo fabricante/instalador	Anual	Entidade contratada

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 114 de 166

Anexo D1. Sinalização (IO.ESS 01)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 115 de 166

INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

IO.ESS 01

SINALIZAÇÃO



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 116 de 166

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Operação pretende, para os **Equipamentos e Sistemas de Segurança** no âmbito da SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA, reunir de forma integrada a seguinte informação:

- Instruções gerais
- Procedimentos de segurança e prevenção
- Descrição dos comandos e alarmes,
- Listagem de sintomas e indicadores de avaria

É considerada para a presente Instrução a totalidade da sinalização de segurança existente nos espaços, destinada aos colaboradores e agentes de segurança.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao nível das Instruções de Operação para os Equipamentos e Sistemas de Segurança, no âmbito da SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA.

O presente procedimento reflete as disposições constantes no Artigo 202.º do RT-SCIE, sendo aplicável a todos os espaços da utilização-tipo.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o Regime jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.
- Decreto-Lei nº 141/95, de 14 de junho
- Portaria nº 1456-A/95, de 11 de dezembro
- UNE 23025-4

5. RESPONSABILIDADES

- Delegado de Segurança
- Todos os colaboradores

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 117 de 166

6. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Os diferentes tipos de sinalização de segurança existentes são:

- Sinais de **proibição**: formato circular, cor de segurança vermelha;
- Sinais de **obrigação**: formato circular, cor de segurança azul;
- Sinais de **perigo**: formato triangular, cor de segurança amarela;
- Sinais de **equipamentos de combate a incêndio**: formato retangular (ou quadrado), cor de segurança vermelha;
- Sinais de **emergência** (vias de evacuação, saídas, etc.): formato retangular (ou quadrado), cor de segurança verde;
- Sinais de **informações várias** (pisos, locais, etc.): formato retangular (ou quadrado), cor de segurança azul.

O presente procedimento apresenta os procedimentos gerais de prevenção para a SINALIZAÇÃO de SEGURANÇA. De uma maneira geral são incluídos na tabela abaixo todos os procedimentos relevantes, em separado, para cada equipamento ou sistema.

1. As placas de sinalização devem possuir as seguintes características:
 - Ser construídas em material rígido com uma espessura mínima de 2 mm, fotoluminescente e sem produtos radioativos;
 - Possuir propriedades luminescentes que garantam a luminância e o tempo de atenuação após se extinguir a fonte luminosa incidente, de acordo com o Quadro seguinte:

Luminância (Intensidade luminosa)	Tempo de atenuação após a extinção da radiação incidente
210 mcd/m ²	10 minutos
29 mcd/m ²	60 minutos
0,3 mcd/m ²	3.000 minutos

A altura de montagem das placas deve situar-se entre 2,1 e 3,0 m. No caso de espaços amplos, o limite superior de 3,0 m pode ser excedido, mediante justificação fundamentada;

Não se aplica a altura de montagem indicada em casos de colocação de sinais informativos nas portas ou nos casos de identificação das tomadas siamesas, das bocas-de-incêndio, de parede ou pavimento e da prumada dos vãos de penetração numa fachada;

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 118 de 166

As placas devem ter uma área mínima afeta a cada pictograma (A), em função da distância (d) a que deve ser avistado. Por exemplo, o valor mínimo de A deve ser 180 cm², para a distância de visão de 6 m;

Não é permitida qualquer alteração às características homologadas para as placas de sinalização;

É expressamente proibido replicar placas de sinalização em papel, em fotocópias ou impressão regular.

2. As placas de sinalização devem ser visíveis a partir de qualquer ponto onde a informação que contém deva ser conhecida, sendo possíveis os seguintes tipos de aplicação ou montagem:

- Paralela à parede, com informação numa só face;
- Perpendicular à parede, fixada nesta ou suspensa do teto, com informação nas duas faces;
- A 45° com a parede, com informação nas duas faces externas (panorâmica).

3. As placas de sinalização devem indicar:

- **Caminhos de evacuação**, na perpendicular do sentido de fuga e nos locais de mudança de direção, de maneira inconfundível, a distâncias de 6 e 30 m;
- **O nº do piso ou a saída**, consoante o caso, nas portas ou acima das vergas pelo interior das vias verticais de evacuação;
- **Meios de 1ª e 2ª intervenção** (extintores, BI, BIA), na perpendicular ao eixo de visão, sempre que necessário, por não estarem bem visíveis e identificados;
- **Meios de alarme e alerta** (botões de alarme, telefones de alerta, etc.), sempre que necessário, por não estarem bem visíveis e identificados;
- **Meios passivos e ativos, de comando ou operação manual** a serem utilizados não só pelos técnicos do edifício, como pelos serviços de segurança internos e pelas forças de socorro externas, sempre que necessário, por não estarem bem visíveis e identificados;

Toda a sinalização utilizada para fins diferentes dos expostos acima deverá ser claramente distinta em forma, cores e formato não se podendo confundir com a sinalização original.

4. As placas de sinalização não devem ser colocadas sobre os aparelhos de iluminação, mas próximas dos mesmos (inferior a 2 m).

5. Excetuam-se, relativamente ao determinado no número anterior, a sinalização colocada diretamente sobre os difusores de uma ou de duas faces:

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 119 de 166

- Em vias de evacuação;
 - Em locais da 1.^a categoria de risco, desde que a colagem dos pictogramas sobre os equipamentos não prejudique os níveis de iluminação mínimos a garantir nem as dimensões mínimas legais das placas face às distâncias de visibilidade;
6. As placas de sinalização podem ser complementadas com fitas ou perfis fotoluminescentes para a indicação de percursos, delimitação de portas ou equipamentos, etc.
 7. Não deverá ser obstruída qualquer sinalização de segurança nem dificultada a sua visibilidade em todo o campo de visibilidade local.
 8. A montagem de andaimes ou revestimentos de cobertura provisória deverá obrigar à exposição de sinalização de segurança adicional, acrescentada de informação de segurança adicional, consonante com a natureza dos trabalhos.
 9. **Localização das placas:**
 - A sinalização dentro dos locais de permanência deve ser claramente distinguível de qualquer ponto desse local cuja linha de observação relativamente à placa faça um ângulo superior a 45^o com a parede onde se localiza o objeto, elemento ou equipamento sinalizado;
 - Toda a sinalização referente às indicações de evacuação e localização de meios de intervenção, alarme e alerta, quando colocada nas vias de evacuação, deve estar na perpendicular ao sentido das fugas possíveis nessas vias;
 - Nos locais de mudança de direção das vias referidas deve ser colocada sinalização adequada ao sentido da fuga a tomar, de forma inequívoca;
 - Sem prejuízo de disposições anteriores, a distância de colocação das placas nas vias de evacuação e nos locais de permanência deve variar entre 6 e 30 m;
 - Sem prejuízo do referido no número anterior, nos locais de permanência e nas vias horizontais de evacuação acessíveis a público deve ser visível uma placa indicadora de saída ou de sentido de evacuação, pelo menos, a partir de qualquer ponto suscetível de ocupação;
 - Nas vias verticais de evacuação devem ser montadas placas, pelo menos, no patamar de acesso, indicando o número do andar ou a saída, se for o caso, e no patamar intermédio, indicando o sentido da evacuação.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	Sinalização (IO.ESS 01)	Página 120 de 166

QUADRO RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Tipo	Descrição
Instruções de funcionamento	-
Procedimentos de segurança	Evitar a sua colocação perto de fontes de calor; Manter o estado geral das placas de sinalização fotoluminescentes em boas condições incluindo a visibilidade e limpeza.
Comandos e eventuais alarmes	-
Sintomas e indicadores de avaria	A sinalização deve ser substituída sempre que perca a legibilidade e as características de fotoluminescência.

CALENDARIZAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÕES/MANUTENÇÕES

Tipo de operação	Descrição	Periodicidade	Responsável
Verificação	Estado das placas de sinalização fotoluminescente dos caminhos e saídas de evacuação e dos meios de 1ª intervenção. Estado das plantas de emergência que estejam afixadas.	Trimestral	DS
Conservação	Limpeza geral das placas de sinalização e das plantas de emergência	Semestral	DS
Manutenção	Substituir as placas de sinalização e plantas de emergência sempre que estas se encontrem danificadas ou não apresentem as características fotoluminescentes.	-	Entidade contratada

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 121 de 166

Anexo D2. Iluminação de emergência (IO.ESS 02)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 122 de 166

INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

IO.ESS 02

ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 123 de 166

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Operação pretende, para os **Equipamentos e Sistemas de Segurança** no âmbito da ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA, reunir de forma integrada a seguinte informação:

- Instruções gerais
- Procedimentos de segurança e prevenção
- Descrição dos comandos e alarmes,
- Listagem de sintomas e indicadores de avaria

É considerada para a presente Instrução a totalidade dos aparelhos de iluminação de emergência existente nos espaços, destinada aos colaboradores e agentes de segurança.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao nível das Instruções de Operação para os Equipamentos e Sistemas de Segurança, no âmbito da ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

O presente procedimento reflete as disposições constantes no Artigo 202.º do RT-SCIE, sendo aplicável a todos os espaços da utilização-tipo.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o Regime jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.

5. RESPONSABILIDADES

- Delegado de Segurança
- Todos os colaboradores

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 124 de 166

6. ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

O presente procedimento apresenta os procedimentos gerais de prevenção para a ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA. De uma maneira geral são incluídos na tabela abaixo todos os procedimentos relevantes, em separado, para cada equipamento ou sistema.

A autonomia de funcionamento da iluminação de emergência deve ser a adequada ao tempo de evacuação dos espaços que serve, com um mínimo de 15 minutos.

Na iluminação de emergência, as lâmpadas de descarga, quando existam, devem possuir tempos de arranque não superiores a:

- a) Cinco segundos para atingir 50% da intensidade de iluminação;
- b) Sessenta segundos para atingir 100% da intensidade de iluminação.

A iluminação de emergência divide-se em:

- a) **Iluminação de ambiente**, destinada a iluminar os locais de permanência habitual de pessoas, evitando situações de pânico;
- b) **Iluminação de balizagem ou circulação**, com o objetivo de facilitar a visibilidade no encaminhamento seguro das pessoas até uma zona de segurança e, ainda, possibilitar a execução das manobras respeitantes à segurança e à intervenção dos meios de socorro.

A iluminação de ambiente deve ser instalada nos locais de risco B, C, D e F, bem como nos de risco E, com exceção de quartos, e nas zonas de vestuários ou sanitários públicos com área superior a 10 m² e os destinados a utentes com mobilidade condicionada.

A iluminação de ambiente deve garantir níveis de iluminância tão uniformes quanto possível, com um valor mínimo de 1 lux, medido no pavimento.

A iluminação de balizagem ou circulação colocada a menos de 2 m em projeção horizontal da intersecção de corredores, de mudanças de direção de vias de comunicação, de patamares de acesso e intermédios de vias verticais, de câmaras corta-fogo, de botões de alarme, de comandos de equipamentos de segurança, de meios de primeira intervenção e de saídas.

A iluminação de balizagem ou circulação deve garantir 5 lux, medidos a 1 m do pavimento ou obstáculo a identificar.

Os **Blocos Autónomos** utilizados em Iluminação de Emergência são constituídos por lâmpada(s) e por uma fonte de energia autónoma, geralmente acumuladores recarregáveis, que garantem o seu funcionamento em caso de falha da rede pública de alimentação de energia.

Quanto utilizados, os Blocos Autónomos podem ter dois tipos de funcionamento:

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 125 de 166

- Permanentes ou de Luz Mantida – quando estão permanentemente ligados, independentemente da rede pública de alimentação de energia estar ou não em falha (obrigatórios nas UT's IV a VI, VIII, X e XI, com exceção dos espaços destinados a dormida, ou quando sirvam para iluminação de placas indicadoras de saída ou lhes sirvam de suporte);
- Não Permanentes – quando apenas ligam em caso de falha da rede pública de alimentação de energia (nas restantes situações).

Enquanto iluminação de balizagem ou circulação, os blocos autónomos podem ser complementados com placas de sinalização, que indiquem o sentido do caminho de evacuação.

Não é permitida a aposição de etiquetas de sinalização sobre os blocos autónomos.

De modo a garantir a fiabilidade dos blocos autónomos, estes devem ser sujeitos a inspeções periódicas e a ações de manutenção preventiva regulares, com especial atenção ao tempo de vida útil das baterias.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 126 de 166

QUADRO RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Tipo	Descrição
Instruções de funcionamento	Os Blocos de iluminação de emergência permanentes e autónomos devem: Estar ligados a circuito independente de iluminação de emergência; Manterem-se permanentemente acesos, durante o período de funcionamento das instalações; Estar providos de bateria própria com autonomia para 1 hora.
Procedimentos de segurança	Não manipular os blocos em situação de falha de energia; Manter o estado geral dos blocos em boas condições, incluindo a visibilidade e limpeza; Manter em bom estado as placas de sinalização foto luminescentes com indicação de caminho de evacuação; Não manipular os blocos com a corrente ligada.
Comandos e eventuais alarmes	LED's sinalizadores de alimentação presente.
Sintomas e indicadores de avaria	Procedimentos em caso de não funcionamento: Verificar se as lâmpadas de permanência estão acesas; Caso contrário: Deve substituir as lâmpadas fundidas por outras de características idênticas; Se os LED's estão apagados: Indica que o bloco não está a receber energia da rede. Em qualquer dos casos acima referidos: Deverá contactar a assistência técnica e comunicar a avaria; Deverá dar conhecimento da ocorrência ao DS e registar a ocorrência em documento próprio e anexar aos registos de segurança.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	ILUMINAÇÃO DE EMERGÊNCIA (IO.ESS 02)	Página 127 de 166

CALENDARIZAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÕES/MANUTENÇÕES

Tipo de operação	Descrição	Periodicidade	Responsável
Verificação	Funcionamento das lâmpadas ou LED's dos blocos autônomos. Estado da sinalização autocolante que esteja sobre os blocos autônomos. Funcionamento dos blocos autônomos em situação de corte de energia.	Trimestral	DS
Conservação	Limpeza geral das luminárias de emergência.	Semestral	DS
Manutenção	Substituir as lâmpadas, LED's ou aparelhos avariados.	-	Entidade contratada

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 128 de 166

Anexo D3. Detecção, alarme e alerta (SADI) (IO.ESS 03)

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 129 de 166

INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO

EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

IO.ESS 03

SISTEMA DE DETEÇÃO, ALARME E ALERTA



	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 130 de 166

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Operação pretende, para os **Equipamentos e Sistemas de Segurança** no âmbito da DETEÇÃO, DIFUSÃO DE ALARME E ALERTA, reunir de forma integrada a seguinte informação:

- Instruções de funcionamento gerais
- Procedimentos de segurança
- Descrição dos comandos e alarmes,
- Listagem de sintomas e indicadores de avaria

De uma maneira geral, ao nível da Detecção, Alarme e Alerta os Espaços da utilização-tipo estão centralizados numa instalação técnica do tipo SADI (SISTEMA AUTOMÁTICO DE DETEÇÃO DE INCÊNDIOS) que concentra toda a informação dos diversos órgãos periféricos, pertencentes ao sistema de deteção e alarme. O presente Procedimento concentra-se portanto no funcionamento, procedimentos de prevenção e descrição de alarmes e avarias do sistema em apreço.

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao nível das Instruções de Operação para os Equipamentos e Sistemas de Segurança, no âmbito da DETEÇÃO, DIFUSÃO DE ALARME E ALERTA.

O presente procedimento reflete as disposições constantes no Artigo 202.º do RT-SCIE, sendo aplicável a todos os espaços da utilização-tipo.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o Regime jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.
- Nota Técnica ANPC NT-12 – “Sistemas Automáticos de Detecção de Incêndio.

4. RESPONSABILIDADES

- Responsável de Segurança
- Delegado de Segurança

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 131 de 166

5. SISTEMAS DE DETEÇÃO, ALARME E ALERTA

O **Sistema Automático de Detecção de Incêndios (SADI)** é uma instalação técnica capaz de registar um princípio de incêndio, sem a intervenção humana, transmitindo as informações correspondentes a uma central de sinalização e comando (CDI – central de deteção de incêndios) e dar o alarme e, nos casos exigíveis, o alerta automaticamente.

A CDI é utilizada para a receção de sinais dos detetores e botoneiras de alarme ligados à mesma, determinar quais desses sinais correspondem a uma condição de alarme de incêndio, informar sonora e visualmente qualquer condição de alarme de incêndio, informar a localização do perigo e possibilitar o registo de qualquer das informações referidas.

Também é utilizada para monitorizar o funcionamento correto do sistema e dar alertas, sonoros e óticos, de qualquer avaria (por exemplo: curto-circuito, interrupção nas linhas ou avaria na fonte de alimentação).

Quando exigido, poderá enviar o sinal de alarme de incêndio, por exemplo: para dispositivos de alarme de incêndio sonoros ou óticos, através de equipamento de transmissão de alarme de incêndio para a organização de combate a incêndio e através de comando para equipamento automático de proteção e/ou equipamento de extinção automática de incêndio.

A CDI deve ser capaz de sinalizar, sem ambiguidade, as condições funcionais de repouso, alarme de incêndio, avaria, isolamento e ensaio, devendo ser capaz de estar simultaneamente em qualquer combinação das condições funcionais referidas. Todas as sinalizações devem ser claramente identificadas, não devendo existir outras sinalizações que possam ser confundidas com estas. As sinalizações devem verificar-se nas seguintes condições:

- **Sinalização de Alarme de Incêndio:** quando são recebidos sinais que, após o processamento necessário, são interpretados como um alarme de incêndio, sendo que a CDI deve assumir esta condição no tempo máximo de 10 seg após o acionamento de qualquer botão de alarme manual ou detetor de incêndio. As zonas em alarme devem ser sinalizadas visualmente, através de um indicador luminoso dedicado a cada zona e/ou através de um visor alfanumérico.
- **Sinalização de Avaria:** quando são recebidos sinais que, após o necessário processamento, são interpretados como avaria, devendo a CDI aceitar esta condição 100 seg a partir da ocorrência da avaria ou da receção do sinal de avaria, sem que haja uma prévia intervenção manual.
- **Sinalização de Isolamento:** visualmente através de um indicador luminoso visual (Sinalizador Geral de Isolamento) e de uma sinalização para cada isolamento, e/ou

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 132 de 166

de um visor alfanumérico, devendo ser sinalizados no máximo até 2 seg após a conclusão da operação manual.

- **Sinalização de Ensaio:** através de uma sinalização ótica, nomeadamente através de um indicador luminoso dedicado (Indicador Geral de Ensaio) e de uma sinalização para cada zona, sendo que as zonas em estado de ensaio devem ter uma sinalização ótica através de um indicador luminoso dedicado para cada zona e/ou em visor alfanumérico.

As sinalizações obrigatórias através de indicadores luminosos devem ser visíveis num ambiente com um nível iluminação até 500 lux. Relativamente às cores das sinalizações dos indicadores luminosos, estas devem ser as seguintes:

- **Vermelhas** para sinalizações de: alarmes de incêndio, transmissão de sinais para equipamentos de encaminhamentos de alarmes de incêndio e transmissão de sinais par comandos de equipamento automático de proteção contra incêndio;
- **Amarelas** para sinalizações de: avaria, isolamentos, zonas em condição de ensaio e transmissão de sinais para equipamentos de encaminhamento de sinalização de avaria;
- **Verdes** para sinalizar que a CDI está a ser alimentada.

A CDI deve incorporar ainda sinalizações acústicas com um nível sonoro adequado, para sinalização de alarme de incêndio e para sinalizações de avaria.

A CDI utilizada na proteção das instalações constitui uma configuração de alarme tipo 3 (Artigo 125.º do RT-SCIE), da marca GLOBAL FIRE Equipment, modelo JUNIOR V4.

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 133 de 166

6. INSTRUÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Descrição do Painel da CDI:



STATUS (ESTADO DO SISTEMA)

FOGO – Se o **LED** acender indica uma situação de incêndio.

AVARIA – Se o **LED** acender indica uma situação de avaria. Informação adicional será mostrada no ecrã **LCD** e, se aplicável, nos LEDs da secção AVARIAS.

ISOLADO – Se o **LED** acender indica que um detetor está em PRÉ-ALARME.

TESTE – Se o **LED** acender indica que o painel está em modo de TESTE.

AC – Se o **LED** estiver aceso indica que o painel está em modo ATIVO. Se o LED verde piscar indica que o painel está em modo de INSTALAÇÃO.

AVARIA SISTEMA – Se o **LED** acender indica que existe uma avaria no processador ou corrupção do software da central ou os dados da instalação.

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 134 de 166

ZONAS

ZONAS – LEDs indicadores da atuação de detetores de cada uma das ZONAS.

COMANDOS

SILENCIAR BESOURO – Premindo este botão silencia o besouro durante uma situação de FOGO ou AVARIA. Se o LED estiver aceso indica que ocorreu uma nova situação de FOGO ou AVARIA.

REPOSIÇÃO DO SISTEMA – Premindo este botão repõe o painel para a sua condição de operação normal após um alarme. O alarme deve ser silenciado antes da REPOSIÇÃO DO SISTEMA poder ser executado. A REPOSIÇÃO DO SISTEMA não executa mais nenhuma reposição de condições.

TESTE DE LEDs – Premindo este botão todos os LEDs devem acender. Esta operação permite verificar se todos aqueles elementos estão funcionais.

SIRENES: ATIVAR/SILENCIAR – Premindo este botão são ativados todos os besouros do painel e sirenes. Premindo o botão novamente todos os sonoros são silenciados. Se o LED vermelho estiver aceso indica que a função foi ativada premindo SIRENES: ATIVAR/SILENCIAR ou na sequência de uma situação de alarme ou evacuação.

ISOLAMENTOS

RELÉS AUXILIARES – Premindo este botão ativa ou desativa todos os relés e saídas do módulo I/O. Se o LED estiver apagado indica que os relés e saídas do módulo I/O estão desativados.

SIRENES – Premindo este botão ativa ou desativa todos os sonoros do sistema. Se o LED estiver apagado indica que os sonoros estão desativados.

ZONAS – Quando o botão for premido os detetores são desativados (isolados).

TEMPORIZAÇÃO ATIVADA – As temporizações para as sirenes e para os módulos podem ser configuradas através das funções de programação. Se o LED amarelo estiver aceso indica que as temporizações estão ativadas.

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 135 de 166

Em caso de ALARME DE INCÊNDIO:

Utilizador Geral (Nível de Acesso 1):

Para silenciar o besouro prima o botão SILENCIAR BESOURO (Tecla 1).

Para desativar as temporizações, durante uma situação de alarme, prima o botão TEMPORIZAÇÕES ACTIVAR.

Utilizador Autorizado (Nível de Acesso 2):

Para entrar neste nível introduza o código de 4 dígitos (2244).

Consulte o manual para obter mais instruções.

EVACUAÇÃO

Introduzir o código de Utilizador Autorizado (2244).

Prima o botão SIRENES Ativar/ Silenciar (Tecla 4).

Repita o último passo de modo a silenciar as sirenes.

EVENTOS DE ALARME (FOGO)

O besouro interno será ativado

Os indicadores (LED) de FOGO GERAL e da zona correspondente á situação de fogo ficaram acesos.

Para silenciar os alarmes:

Primeiro introduza o código de Utilizador Geral (2244).

Prima o botão SIRENES - Ativar/ Silenciar (Tecla 4).

EVENTOS DE AVARIA

O besouro interno será ativado.

O LED de avaria geral ficará aceso.

O tipo de avaria será identificado por um LED específico.

Para silenciar o besouro prima o botão SILENCIAR BESOURO (Tecla 1).

Se a avaria de mantiver, silenciar o besouro novamente e contactar o técnico de manutenção.

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 136 de 166

QUADRO RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Tipo	Descrição
Instruções de funcionamento	Ver o ponto 6. Instruções de Funcionamento.
Procedimentos de segurança	Verificar se o acesso ao painel da CDI não se encontra impedido ou dificultado. Verificar com frequência a eventual sinalização de avarias/falhas e estado de funcionamento normal da central: mensagens no ecrã, LED's de alimentação da rede, de baterias em estado normal, etc.
Comandos e eventuais alarmes	Ver COMANDOS e respetivas teclas com a indicação das várias funcionalidades.
Sintomas e indicadores de avaria	Ver SINALIZAÇÃO com os respetivos LED's para sinalização das diferentes Avarias/Falhas.

	Medidas de Autoproteção - ANEXO E3	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	DETEÇÃO, ALARME E ALERTA (IO.ESS 03)	Página 137 de 166

CALENDARIZAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÕES/MANUTENÇÕES

Tipo de operação	Descrição	Periodicidade	Responsável
Verificação	Verificar a existência de alarmes ou avarias de acordo com a sinalização descrita acima.	Mensal	DS
Ensaio	Testar pelo menos um dispositivo por zona e verificar se o painel de controlo responde a todos os eventos de avaria e de alarme.	Trimestral	DS
Conservação	Manter a parte exterior e interior do painel de controlo livre de poeiras ou outros contaminantes. Efetuar uma limpeza utilizando um pano húmido para a parte exterior. Não utilizar produtos que contenham solventes para limpar a unidade. Não limpar o interior da caixa com produtos líquidos.	Semestral	DS
Manutenção	Testar todos os dispositivos do sistema (botões manuais, detetores e sirenes) e verificar se o painel de controlo responde a todos os eventos de falha e de alarme. Inspeccionar visualmente todas as ligações elétricas e certificar-se de que estão bem apertadas, não sofreram danos e estão devidamente protegidas. Verificar o estado das baterias.	Anual	Entidade contratada

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 138 de 166

Anexo D4. Meios de intervenção – extintores (IO.ESS 04)

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 139 de 166

INSTRUÇÃO DE OPERAÇÃO EQUIPAMENTOS E SISTEMAS DE SEGURANÇA

IO.ESS 04

MEIOS DE INTERVENÇÃO



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 140 de 166

1. OBJETIVO

A presente Instrução de Operação pretende, para os Equipamentos e Sistemas de Segurança no âmbito dos Meios de 1ª Intervenção para o Combate a Incêndios, reunir de forma integrada a seguinte informação:

- Instruções de funcionamento gerais
- Procedimentos de segurança e prevenção
- Descrição dos comandos e alarmes,
- Listagem de sintomas e indicadores de avaria

São consideradas para o presente Procedimento todos os Equipamentos e Sistemas de Segurança afetos aos Meios de 1ª Intervenção.

É dada particular atenção e relevância aos seguintes pontos:

- Extintores
- Bocas-de-incêndio Armadas

2. ÂMBITO DA APLICAÇÃO

Este procedimento aplica-se ao nível das Instruções de Operação para os Equipamentos e Sistemas de Segurança, no âmbito dos MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIOS.

O presente procedimento reflete as disposições constantes no Artigo 202.º do RT-SCIE, sendo aplicável a todos os espaços.

3. REFERÊNCIAS

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, que aprova o Regime jurídico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RJ-SCIE), com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei n.º 224/2015 e pela Lei n.º 123/2019, de 18 de outubro.
- Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, que institui o Regulamento Técnico de Segurança contra Incêndios em Edifícios (RT-SCIE), com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 135/2020, de 2 de junho.
- NP 4413:2006 – Segurança contra incêndios: Manutenção de extintores

4. RESPONSABILIDADES

- Responsável de Segurança
- Delegado de Segurança

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 141 de 166

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

5.1. MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO – PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO

Os Sistemas e Equipamentos tipicamente englobados nos Meios de 1ª Intervenção são:

- Extintores
- Carretéis

O presente procedimento apresenta as Instruções de Operação para os Equipamentos e Sistemas de Segurança, no âmbito dos MEIOS DE 1ª INTERVENÇÃO NO COMBATE A INCÊNDIOS em apreço. De uma maneira geral são incluídos todos os procedimentos relevantes, em separado, para cada sistema/equipamento.



Utilização de meios portáteis e móveis de extinção

1. Os extintores colocados nos espaços devem seguir a regra base de dimensionamento e localização, de acordo com o regulamento em vigor, o imperativo de que a distância a percorrer de qualquer saída de um local de risco para os caminhos de evacuação até ao extintor mais próximo não exceda 15 m. Qualquer alteração, mesmo que temporária a esta disposição é proibida. Deverá o Responsável pela Segurança providenciar, em caso de execução de trabalhos temporários, para que os extintores deslocalizados sejam substituídos.
2. Os extintores existentes devem garantir o mínimo de 18 L de agente extintor padrão (equivalente a 9 kg de pó químico ou 14 kg de CO₂) por cada 500 m² ou fração de área de pavimento do espaço em que se situam.
3. Os extintores devem estar distribuídos à razão de um por cada 200 m² de pavimento ou fração, com um mínimo de dois por piso, sinalizados sempre que necessário e instalados em locais bem visíveis, colocados em suporte próprio de modo a que o seu manípulo fique a uma altura não superior a 1,2 m do pavimento e localizados preferencialmente:
 - a) Nas comunicações horizontais ou, no interior das câmaras corta-fogo;
 - b) No interior dos grandes espaços e junto às suas saídas.
4. Devem ser dotados de extintores todos os locais de risco C e F.
5. As cozinhas e espaços de preparação de alimentos, como locais de risco C, nos termos do regulamento em vigor, devem estar dotados de mantas ignífugas em complemento dos extintores.
6. Os extintores devem ser utilizados apenas para os fins a que foram destinados, estando proibida qualquer utilização para outros fins.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 142 de 166

7. Deve ser mantido registo de todas as ações de manutenção, verificação de carregamento e inspeção das quais sejam alvo os extintores.
8. Todos os extintores devem apresentar integridade dos seus componentes, apresentando o rótulo de indicação claramente visível e legível, mangueira e difusor em bom estado, manómetro indicador de pressão em bom estado e cavilha de segurança não violada.
9. Os extintores devem encontrar-se em bom estado de limpeza, livres de resíduos, poeiras, gorduras e outros contaminantes.
10. Todos os extintores devem estar numerados e corresponder, na sua numeração, ao local onde são instalados.
11. É expressamente proibido cobrir extintores, pendurar roupa em cima deles, ocultar a sua localização, montar andaimes que inviabilizem a sua visualização.
12. O acesso a todos os extintores deve ser livre e desimpedido. É proibido o armazenamento de material junto a extintores.

5.2. EXTINTORES – DISPOSIÇÕES GERAIS

5.2.1. Tipos de incêndios

Os fogos não são de facto todos do mesmo tipo. Estes dependem do tipo de material que entra em combustão. Devido às suas características particulares dão origem a incêndios de características diferentes muitas vezes observáveis. Consequentemente o agente extintor necessário para apagar um determinado tipo de incêndio irá variar também.

Uma das formas de classificar os incêndios é em função da natureza do combustível. Segundo a Norma portuguesa EN 2 estes classificam-se em 4 classes de fogos diferentes consoante o material combustível.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 143 de 166

Classes de Fogos		Tipo de materiais
Classe A (fogos de matéria seca)		Madeira e derivados (papel, tecido, carvão), etc.
Classe B (fogos gordos)		Derivados de petróleo (gasolina, gasóleo, óleos) e sólidos que na combustão passem ao estado líquido – plásticos.
Classe C (fogos de gases)		GPL (Butano e propano), metano, gás natural, etc.
Classe D (fogos de metais)		Sódio, alumínio, urânio, etc.

5.2.2. Extintores

Os extintores são:

- Aparelhos com agente extintor;
- O agente extintor, colocado no seu interior é projetado e dirigido sobre as chamas pela ação de uma pressão interna.

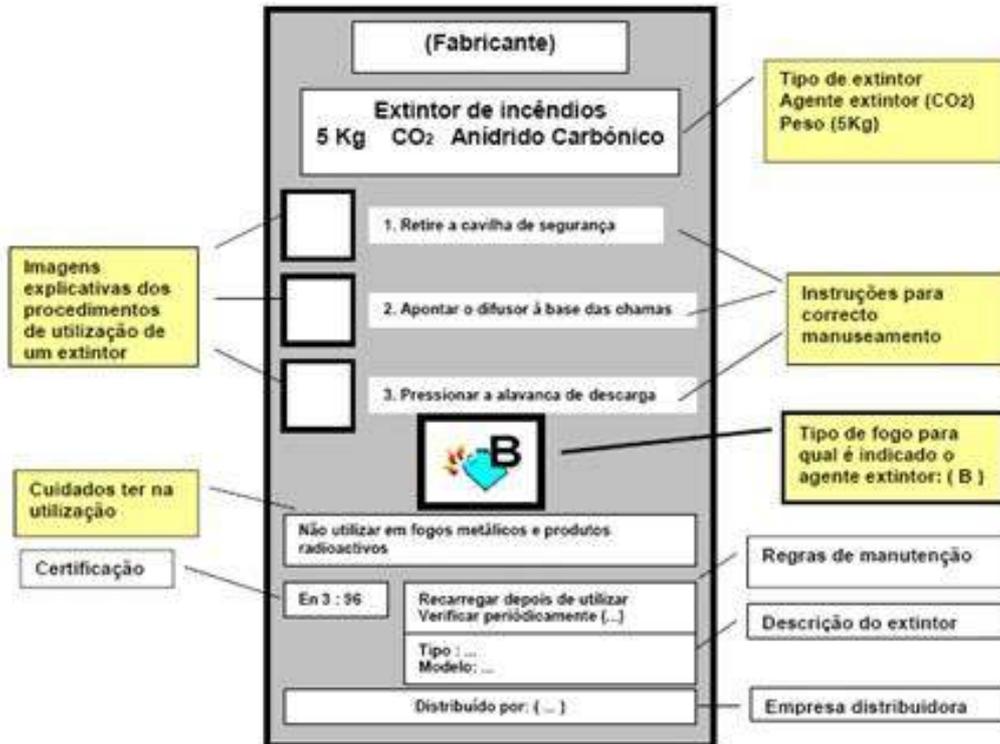
Os extintores tratados neste documento são os portáteis. Segundo a Norma Portuguesa - 1589 de 84 um extintor portátil é o “extintor concebido para ser transportado e utilizado manualmente e que, em condições de operacionalidade, tem uma massa inferior ou igual a 20 kg”.

5.2.3. Simbologia

Rótulo do extintor:

A simbologia normalmente utilizada na identificação de um extintor (Rótulo) é a indicada na figura seguinte.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 144 de 166



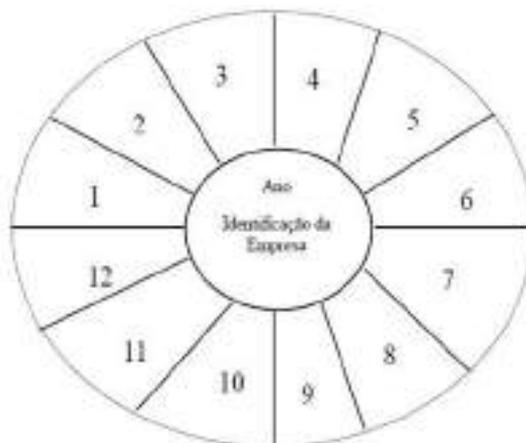
Etiqueta de manutenção:

De acordo com a NP 4413:2006 os dados de manutenção devem registar-se numa etiqueta adesiva, de fundo branco, com as dimensões indicadas na figura. A sua colocação deverá ser lateral, permitindo uma fácil visibilidade e não impedindo a legibilidade do nome do fabricante nem de nenhuma parte do rótulo do extintor.



	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 145 de 166

Os discos informativos, a colocar nos círculos do espaço B, devem ser do mesmo material da etiqueta e conter a informação do mês, ano e identificação da empresa (ver exemplo da figura).



A periodicidade de manutenção e a vida útil máxima para cada um dos tipos de extintores consta do quadro seguinte.

TIPO AGENTE EXTINTOR	MANUTENÇÃO	MANUTENÇÃO ADICIONAL / RECARGA ¹	ENSAIO DE PRESSÃO	VIDA ÚTIL DO EXTINTOR
Água, à base de água e espuma	Anual	Aos 5, 10 e 15 anos	-	20 anos
Pó químico	Anual	Aos 5, 10 e 15 anos	-	20 anos
CO ₂	Anual	Todos os 10 anos	10 anos	30 anos

¹Caso o ciclo de vida útil do agente extintor seja excedido ou o seu estado assim o aconselhe.

Classificação dos extintores:

No âmbito meramente formativo torna-se de grande importância a identificação do tipo de extintores e do agente extintor nele contido.

Os extintores podem ser classificados segundo quatro critérios:

- Mobilidade
- Modo de funcionamento
- Agente extintor
- Eficácia

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 146 de 166

Classificação dos extintores segundo o agente extintor

Como já foi referido os fogos variam consoante o agente combustível. Se as suas características são diferentes então o agente extintor, contido no extintor, terá de ser forçosamente diferente adequando-se ao tipo de material combustível existente passível de provocar um determinado tipo de fogo.

Define-se:

Agente extintor - “Produto ou conjunto de produtos contidos no extintor cuja ação provoca a extinção.” (NP 1589: 84).

Consequentemente o tipo de extintores, assim como a sua utilização e restrições no uso, vai variar consoante o tipo de agente extintor nele contido como está representado na tabela seguinte.

Agente extintor	Aplicações 	Restrições 
Água em jato (agulheta)	Fogos classe A	Líquidos inflamáveis não solúveis em água (arrasto de chamas)
Água pulverizada (extintores)	Fogos classe B (líquidos solúveis em água)	Produtos que reajam com a água Instalações elétricas Fogos classe D
Espuma física	Fogos em líquidos menos densos que a água	Incêndios com gases Incêndios em fugas de líquidos sob pressão
Espuma química	Evitar a ignição de derrames Fogos superficiais da classe A	Produtos que reajam com a água Instalações elétricas em tensão Fogos classe D
CO ₂	Instalações elétricas e equipamentos elétricos e eletrónicos Fogos classe A, B e C	Diretamente em pessoas (neve carbónica a -78 °C) Incêndios com brasas e incêndios profundos (classe A) Materiais instáveis Fogos classe D
Pó químico ABC	Todos os tipos de fogos Equipamentos elétricos em tensão (até 1.000 V)	Equipamentos elétricos e eletrónicos delicados Fogos classe D

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 147 de 166

Agente extintor	Aplicações 	Restrições 
Agente químico húmido ABF	<p>Todos os tipos de fogos, incluindo com óleos e gorduras vegetais ou animais.</p> <p>Equipamentos elétricos em tensão (até 35.000 V)</p>	Fogos classe D

O quadro seguinte apresenta os diferentes tipos de agentes extintores e a sua eficácia no combate às chamas dos diferentes tipos de fogos:

CLASSES DE FOGOS	AGENTES EXTINTORES							
	À BASE DE ÁGUA				PÓ QUÍMICO			CO ₂
	ÁGUA	ESPUMA	ÁGUA COM ADITIVO	AGENTE QUÍMICO HÚMIDO (específico Classe F)	ABC	BC	D	
A - FOGOS ENVOLVENDO SÓLIDOS EX: MADEIRA, PAPEL, TÊXTEIS, PVC, ETC. 	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
B - FOGOS ENVOLVENDO LÍQUIDOS EX: GASOLINA, ÓLEO, GORDURA, ALCOÓL, SOLVENTES, ETC. 	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
C - FOGOS ENVOLVENDO GASES EX: BUTANO, PROPANO, ACETILENO, ETC. 	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	SIM
D - FOGOS QUE RESULTAM DA COMBUSTÃO DE METAIS EX: SÓDIO, POTÁSSIO, MAGNÉSIO, ETC. 	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
F - FOGOS ENVOLVENDO PRODUTOS PARA COZINHAR EM APARELHAGEM DE COZINHA 	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 148 de 166

QUADRO RESUMO DE PROCEDIMENTOS DE EXPLORAÇÃO E UTILIZAÇÃO

Tipo	Descrição
Instruções de funcionamento	<p><u>Extintores:</u> Verificar pelas informações expressas no corpo do extintor, se este é apropriado ao tipo de fogo; Verificar se o extintor está com pressão através manómetro de pressão, junto ao punho (o ponteiro deve estar na zona verde (apenas para extintores de Pó Químico ABC); Transportar o extintor na posição vertical, segurando-o pelo manípulo. (Ver também ficha respetiva com instruções de utilização nas Instruções Gerais de Segurança – Anexo F1: Utilização de meios de 1.ª intervenção – Extintores portáteis)</p> <p><u>Bocas-de-incêndio armadas:</u> Abrir o armário que contém a mangueira, segurando a agulheta da mangueira enquanto a retira do armário e abrir a válvula; Após desenrolar suficientemente a mangueira, rodando a agulheta, dirigir o jato para a base das chamas. (Ver também ficha respetiva com instruções de utilização nas Instruções Gerais de Segurança – Anexo F2: Utilização de meios de 1.ª intervenção – Carretel)</p>
Procedimentos de segurança	<p>Avançar apenas quando estiver seguro de que o fogo não o envolverá pelas costas; Aproximar-se do foco de incêndio de forma progressiva e cautelosa; Quando atuar com vento, faça-o sempre no sentido a favor do vento; Quando o incêndio envolver combustível líquido, evitar uma pressão excessivamente forte na sua superfície para evitar projeções e nunca usar água em jato (carretel); Nunca virar as costas ao fogo; Dar por terminada a atuação só depois de se certificar que o fogo não se reacenderá; Entregar o (s) extintor(es) utilizado(s) ao DS para que este assegure a sua recarga e reposição.</p>

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 149 de 166

Comandos e eventuais alarmes	-
Sintomas e indicadores de avaria	<p><u>Extintores:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Prazo de validade expirado; • Danos no corpo ou acessórios; • Manómetro com ponteiro fora do verde; • Obstruído por objetos à sua volta ou colocados por cima deste (ex.: vestuário); • Desajustados no espaço onde se encontram; • Extintor de agente de extinção não especificado para o local; • Fora do local onde é suposto estar posicionado; • Não disponível no local definido; • Inacessível por não ser possível abrir a respetiva caixa.. <p><u>Bocas de incêndio:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Danos da caixa, na válvula ou nas mangueiras (ex.: mangueira com fugas de água); • Obstruídas (ter como referência um cilindro com um raio mínimo de 1m e de 2m de altura); • Inacessível por não ser possível abrir a respetiva caixa; • Com indícios de que foram utilizadas para outros fins que não os de combate a incêndio; <p><u>Rede de distribuição de água:</u></p> <ul style="list-style-type: none"> • Tubagens em mau estado de conservação (ex.: corroídas, com fuga de água, sem manutenção da pintura à cor normalizada, fixação deficiente); • Válvulas e manómetros de pressão danificados.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO D - Instruções operativas dos equipamentos e sistemas de segurança	Data: nov./2024
	MEIOS DE INTERVENÇÃO: EXTINTORES E RIA (IO.ESS 04)	Página 150 de 166

CALENDARIZAÇÃO E LISTA DE VERIFICAÇÕES/MANUTENÇÕES

Tipo de operação	Descrição	Periodicidade	Responsável
Verificação	<p>O extintor ou o carretel está em local adequado.</p> <p>A data de manutenção está válida.</p> <p>O selo não está violado</p> <p>O extintor ou o carretel está em bom estado de conservação exteriormente e a etiqueta de manutenção está legível.</p> <p>O extintor ou o carretel não tem o acesso obstruído está visível e sinalizado.</p> <p>A pressão está correta, caso exista manómetro.</p> <p>As instruções de manuseamento em língua portuguesa estão visíveis, legíveis e não apresentam danos.</p>	Trimestral	DS
Conservação	Limpeza geral dos extintores e das bocas-de-incêndio armadas.	Semestral	DS
Manutenção	Revisão segundo o plano de manutenção fornecido pelo fabricante/instalador	Anual	Entidade contratada

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO E – INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	Data: nov./2024
	INSTRUÇÕES GERAIS DE SEGURANÇA	Página 151 de 166

Anexo E1. Instruções Gerais de Segurança



SE DESCOBRIR UM INCÊNDIO



Se possível ataque o incêndio com os meios ao seu alcance, sem correr riscos inúteis.



Se não conseguir apagar o fogo abandone o local seguindo a sinalização de segurança.



Mantenha a calma, não grite nem corra.

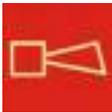


Comunique imediatamente ao DS a ocorrência ou pressione a botoneira manual de alarme mais próxima.



SE OUVIR O SINAL DE ALARME



	Aviso vocal de “FOGO”.
	Encaminhe-se calma e ordeiramente para as saídas.
	Siga os sinais de segurança e as instruções de Evacuação.
	Auxilie as crianças, os deficientes e os idosos
	Dirija-se ao ponto de encontro situado no exterior do edifício.



EVACUAÇÃO



Ao ouvir o aviso vocal de “FOGO”, siga as instruções de Evacuação.



Siga os sinais de saída em silêncio e não corra.



Nunca volte atrás.



Não pare nas portas de saída, devem estar livres para a evacuação.



Dirija-se para o Ponto de Encontro, para se apurar que não falta ninguém.



EM CASO DE INCÊNDIO



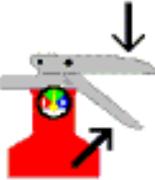
	Se o fogo se prender às suas roupas, não corra. Atire-se para o solo e role sobre si próprio.
	Perante o fumo, proteja a boca e o nariz com um pano. Caminhe agachado. Junto ao solo há menos fumo.
	Perante um incêndio mantenha sempre a calma e pense no que deve fazer.
	Se o fogo for pequeno, tente apagá-lo com os meios que tem ao seu alcance e com toda a decisão. Não corra riscos desnecessários.
	Se não conseguir dominar o fogo, feche a porta e solicite ajuda. Avise imediatamente da ocorrência do fogo.
	Se ouvir uma explosão, atire-se para o chão e proteja a nuca com os braços.
	Se o fumo o impedir de fugir, anuncie a sua presença e aguarde por socorro.



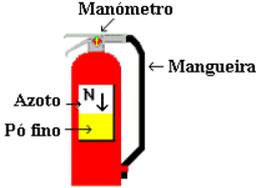
UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.ª INTERVENÇÃO

EXTINTOR PORTÁTIL

Utilizável em praticamente todos os tipos de fogos que podem ocorrer no estabelecimento

Puxar o travamento, selo, cavilha ou gancho do extintor e agarrar firmemente o extintor pelo manípulo e pelo difusor	
A apontar para a base das chamas e com o vento pelas costas se estiver no exterior	
A uma distância compatível com o alcance do extintor apertar a alavanca de funcionamento (manípulo)	
Varrer a zona (base das chamas) lateralmente com movimentos lentos	

Principais tipos de Extintores:

<p>Pó Químico ABC ou ABF (Aplicável em todos os tipos de fogos)</p>	
<p>CO2 (Preferencial em equipamentos elétricos e eletrónicos)</p>	



UTILIZAÇÃO DE MEIOS DE 1.ª INTERVENÇÃO

CARRETEL

Utilizável em fogos que não envolvam equipamentos elétricos, depois dos extintores se esgotarem

<p>Abra o armário que contém a mangueira</p>	
<p>Segure a agulheta da mangueira retirando-a do armário</p>	
<p>Abra a válvula</p>	
<p>Após desenrolar suficientemente a mangueira, rodando a agulheta, dirija o jato para a base das chamas.</p>	
<p> Nunca dirija o jato de água para instalações e equipamentos elétricos se a energia elétrica ainda estiver ligada.</p>	
<p> Nunca dirija o jato de água para incêndios em líquidos combustíveis.</p>	

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO E – INSTRUÇÕES DE SEGURANÇA	Data: nov./2024
	INSTRUÇÕES PARTICULARES DE SEGURANÇA	Página 158 de 166

Anexo E2. Instruções Particulares de Segurança



Áreas Administrativas

PREVENÇÃO		Não fumar nem fazer lume.
		Manter este espaço permanentemente limpo e arrumado.
		As reparações necessárias deverão ser executadas rápida e definitivamente e por técnicos qualificados.
		Não utilizar instalações elétricas provisórias nem sobrecarregar tomadas.
EM CASO DE INCÊNDIO		Em caso de incêndio proceda imediatamente aos cortes de energia elétrica. Nunca use meios de extinção se não souber fazê-lo. Se os desperdiçar priva a equipa de 1. ^a intervenção, que está habilitada a fazê-lo, da sua utilização eficaz.
		Quando abandonar o local incendiado fechar todas as portas de comunicação com o interior do edifício.
		Comunicar rapidamente ao Delegado de Segurança a ocorrência de qualquer sinistro. A eficiência do combate ao incêndio depende da rapidez do alarme.
		Nunca usar água sobre a instalação elétrica mesmo se a corrente estiver desligada, utilize extintores de CO ₂ ou Pó Químico.



Zonas Técnicas

PREVENÇÃO		Manter desobstruídos os acessos aos Quadros Elétricos e outros quadros de comando.
		Verificar regularmente o funcionamento dos equipamentos e das instalações e comunicar de imediato qualquer anomalia ao DS.
		As reparações necessárias deverão ser executadas rápida e definitivamente e por técnicos qualificados.
		Não fazer nem utilizar instalações elétricas provisórias sem conhecimento do DS.
EM CASO DE INCÊNDIO		Em caso de incêndio proceder imediatamente aos cortes de energia elétrica e tentar extinguir o incêndio, com os extintores colocados na zona, sem correr riscos. Nunca use meios de extinção se não souber fazê-lo. Se os desperdiçar priva a equipa de primeira intervenção, que está habilitada a fazê-lo, da sua utilização eficaz.
		Se não conseguir dominar o incêndio, feche as portas e abandone o local.
		Informe o DS, se não conseguir acione o Botão Manual de Alarme mais próximo. A eficiência do combate ao incêndio depende da rapidez do alarme.
		Nunca usar água sobre a instalação elétrica mesmo se a corrente estiver desligada, utilize extintores de CO ₂ ou Pó Químico.

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO F	Data: nov./2024
	MODELO DE REGISTO DE AMEAÇA DE BOMBA	Página 161 de 166

Anexo F. Modelo de registo de ameaça de bomba



Registo n.º _____	Data: ____ / ____ / 20____	Hora: ____ h: ____ m
Efectuado por: _____	Duração da chamada: ____ minutos	

AO SER RECEBIDA UMA **AMEAÇA DE BOMBA:**

- Escutar e manter a calma;
- Proceder com delicadeza e não interferir/interromper;
- Tentar obter o máximo de informação possível;
- Registar o n.º do telefone no visor (se aparecer) -> _____

PERGUNTAS A FAZER:

A que horas deve explodir a bomba? _____

Onde está a bomba? _____

Qual o aspeto da bomba? _____

Porque razão colocou a bomba? _____

De onde está a falar? _____

REGISTOS A EFETUAR DURANTE OU LOGO QUE TERMINE A CHAMADA:

RESUMO DO AVISO/MENSAGEM							
CARACTERÍSTICAS DA VOZ (ASSINALE COM UMA CRUZ)							
MASCULINA	<input type="checkbox"/>	PROFUNDA	<input type="checkbox"/>	EMBRIAGADA	<input type="checkbox"/>	SUAVE	<input type="checkbox"/>
FEMININA	<input type="checkbox"/>	AGUDA	<input type="checkbox"/>	AGRADÁVEL	<input type="checkbox"/>	NERVOSA	<input type="checkbox"/>
DISCURSO (ASSINALE COM UMA CRUZ)							
RÁPIDO	<input type="checkbox"/>	LENTO	<input type="checkbox"/>	DISTINTO	<input type="checkbox"/>	DISTORCIDO	<input type="checkbox"/>
GAGUE JANTE	<input type="checkbox"/>	NASALADO	<input type="checkbox"/>	DESARTICULADO	<input type="checkbox"/>	OUTRO: _____	<input type="checkbox"/>
RUÍDO DE FUNDO (ASSINALE COM UMA CRUZ)							
AEROPORTO	<input type="checkbox"/>	ESTRIDENTE	<input type="checkbox"/>	MUSICA	<input type="checkbox"/>	AUTOMÓVEIS	<input type="checkbox"/>
MÁQUINAS	<input type="checkbox"/>	ANIMAIS	<input type="checkbox"/>	COZINHA	<input type="checkbox"/>	COMBOIOS	<input type="checkbox"/>
VOZES	<input type="checkbox"/>	OUTROS: _____	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
SOTAQUE (ASSINALE COM UMA CRUZ)							
LOCAL	<input type="checkbox"/>	REGIONAL	<input type="checkbox"/>	ESTRANGEIRO	<input type="checkbox"/>	CALÃO	<input type="checkbox"/>
RÁDICO	<input type="checkbox"/>	OUTROS: _____	<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>		<input type="checkbox"/>
OUTRAS INDICAÇÕES (ASSINALE COM UMA CRUZ)							
GRITADO	<input type="checkbox"/>	ZANGADO	<input type="checkbox"/>	COERENTE	<input type="checkbox"/>	INCOERENTE	<input type="checkbox"/>
DECIDIDO	<input type="checkbox"/>	INDECISO	<input type="checkbox"/>	EMOCIONADO	<input type="checkbox"/>	CORTÉS	<input type="checkbox"/>
RISONHO	<input type="checkbox"/>	OBSCENO	<input type="checkbox"/>	CULTO	<input type="checkbox"/>	OUTRA: _____	<input type="checkbox"/>



Anexo G. Equipa de Segurança

	Medidas de Autoproteção	Versão: 1.0
	ANEXO G – Equipa de Segurança	Data: nov./2024
	IDENTIFICAÇÃO DO RS, DS E AGENTES DE SEGURANÇA	Página 164 de 166

IDENTIFICAÇÕES E CONTACTOS: RS, DS E AGENTES DE SEGURANÇA

Nome	Função	Contacto
------	--------	----------

Representante do Responsável de Segurança (RS):

--	--	--

Representante do Responsável de Segurança substituto:

--	--	--

Delegados de Segurança (DS):

Delegados de Segurança substitutos:

Agentes de Segurança

Efetivos			
#	Nome	Função	Contacto
Substitutos			
#	Nome	Função	Contacto

	Medidas de Autoproteção	Versão: 2.0
	ANEXO H	Data: nov./2024
	PLANTAS DE PREVENÇÃO	Página 165 de 166

Anexo H. Plantas de Prevenção e de Emergência

(Anexas ao presente documento: ficheiros disponíveis em formato pdf)